**UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR**
PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

# INVISIBILIDADE, EXCLUSÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL: ANÁLISE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SEUS DIREITOS DE PERSONALIDADE

ELCIO JOÃO GONÇALVES MOREIRA

**MARINGÁ - PR**

**2021**

UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR
PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

# INVISIBILIDADE, EXCLUSÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL: ANÁLISE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SEUS DIREITOS DE PERSONALIDADE

ELCIO JOÃO GONÇALVES MOREIRA

Dissertação apresentada a Universidade Cesumar - UNICESUMAR, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Linha de pesquisa: Direitos da Personalidade e seu Alcance na Contemporaneidade

Orientador: Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira

MARINGÁ - PR

2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

M838i Moreira, Elcio João Gonçalves.
Invisibilidade, exclusão e vulnerabilidade social: análise das pessoas em situação de rua e seus direitos da personalidade / Elcio João Gonçalves Moreira. – Maringá-PR: UNICESUMAR, 2021.
102 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira.
Dissertação (mestrado) – Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá, 2021.

1. Direitos da personalidade. 2. Exclusão. 3. Invisibilidade. 4. Pessoas em situação de rua. 5. Vulnerabilidade. I. Título.

CDD – 342

Roseni Soares – Bibliotecária – CRB 9/1796
Biblioteca Central UniCesumar

Ficha catalográfica elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

ELCIO JOÃO GONÇALVES MOREIRA

# INVISIBILIDADE, EXCLUSÃO E VULNERABILIDADE SOCIAL: ANÁLISE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E SEUS DIREITOS DE PERSONALIDADE

Dissertação apresentada a Universidade Cesumar - UNICESUMAR, como requisito à obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Aprovado em: 19/02/2021.

BANCA EXAMINADORA:

_____

Prof. Dr. José Sebastião de Oliveira
Orientador(a) – UNICESUMAR

_____

Prof. Dra. Valéria Silva Galdino Cardin
Membro – UNICESUMAR

_____

Prof. Dr. Lauro Ishikawa
Membro convidado – Faculdade Autônoma de Direito/SP

MARINGÁ - PR

2020

*O cientista não é o homem que fornece as verdadeiras respostas;*
*é quem faz as verdadeiras perguntas.*

*Claude Lévi-Strauss*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre guiar meus passos e conduzir meus caminhos ao longo dessa jornada terrena.

Agradeço aos meus pais Manoel Moreira e Aparecida Moreira por nunca medirem esforços para me proporcionar uma educação e vida digna, sendo sempre o lugar de aconchego e amor, da mesma forma por serem pessoas exemplo.

Agradeço ao meu irmão Ricardo Moreira, pelo apoio e incentivos ao longo da minha vida, bem como por sempre estar presente nos momentos de alegrias e tristezas.

Agradeço a minha cunhada Thais Amorim, por sempre se fazer presente ao seu modo, pelo cuidado e carinho que tem comigo.

Agradeço ao meu confidente, companheiro e amor Jean Bertussi, por estar ao meu lado nesta vida, bem como por todo o incentivo, auxílio e momentos compartilhados, por ser sempre um lugar de refúgio e amor.

Agradeço a minha companheira de estudos Bruna Andrade, por ter compartilhado comigo todos os sentimentos que o Mestrado pode nos proporcionar, da mesma forma pela ajuda e parceria. Saiba que vencemos e concluir esse mestrado representa muito mais do que um passo na vida acadêmica, é um símbolo de resistência em meios as adversidades e injustiças.

Agradeço a minha colega de mestrado Lorenna Roberta, por toda ajuda e auxílio, pelos momentos compartilhados ao longo do cumprimento das horas de bolsista, bem como por ser uma fiel amiga e confidente.

Agradeço ao meu colega João Lucas Foglietto, pela amizade e por estar comigo na graduação e no mestrado.

Agradeço aos meus demais amigos que conquistei ao longo da vida, todos foram essenciais para esse momento, seria injusto da minha elencá-los, já que são muitos e especiais.

Agradeço ao meu orientador, por ser exemplo de humildade e conhecimento, pelos ensinamentos, paciência e, principalmente, pela sua humanidade e caráter.

Agradeço a Doutora Valéria minha orientadora na graduação e ao Doutor Lauro, por aceitarem o convite em compor a banca de examinação.

**RESUMO**

A falta de assistência estatal e de efetivação de direitos para as pessoas em situação de rua, tem intensificados o processo de invisibilidade, vulnerabilidade e exclusão social dessas pessoas, que sofrem com a marginalização e estigmatização social. Os números de pessoas que passaram a viver nas ruas tem aumentado ano após ano, em virtude de uma série de problemas sociais. Visando promover melhores condições de vida para essa população, as políticas públicas têm desempenhado um importante papel na efetivação de direitos, por meio de seus projetos, programas e auxílios, facilitando o exercício da cidadania. Nesse sentido, observa-se que os direitos fundamentais, sociais e de personalidade tem sendo viabilizados por meio das políticas públicas, o que demonstra a necessidade de se preservar a implementação dessas políticas, que vem contribuindo em muito para as pessoas em situação de rua. Para tanto procede-se à averiguação da temática por meio da pesquisa bibliográfica em literatura que trata do tema/problema em obras doutrinárias, legislações e documentos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos da personalidade. Exclusão. Invisibilidade. Pessoas em situação de rua. Vulnerabilidade.

**ABSTRACT**

The lack of state assistance and the enforcement of rights for homeless people have intensified the process of invisibility, vulnerability, and social exclusion of these people, who suffer from social marginalization and stigmatization. The numbers of people living on the streets have increased year after year due to a series of social problems. With the purpose of promoting better living conditions for this population, public policies have played an important role in putting into practice rights through their projects, programs and aids, facilitating the exercise of citizenship. As such, it is observed that fundamental, social, and personality rights have been made possible through public policies, which demonstrates the need to preserve the implementation of these policies, which has been contributing a lot to people on the streets. Therefore, the topic is investigated through bibliographic research in literature that deals with the theme/problem in doctrinal works, legislation, and documents.

**Keywords:** Personality rights. Exclusion. Invisibility. Homeless people. Vulnerability.

## LISTA DE TABELA

Tabela 1 - População em situação de rua por porte populacional e nas capitais (set./2012-mar./2020) …….……32

## LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 - Equipes de Consultório de Rua……...…….85

## LISTA DE ABREVIAÇÕES

ART - Artigo

CadÚnico - Cadastro Único para programas sociais

Caps - Centro de Atenção Psicossocial

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Centro Pop - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

DUDH - Declaração Universal de Direitos Humanos

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LGBTQI+ - Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Intersex

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNPR - Política Nacional para a População em Situação de Rua

SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

UBS - Unidades Básicas de Saúde

## SUMÁRIO

**INTRODUÇÃO** ..... 12

**2 A EVOLUÇÃO DO HOMEM EM TERMOS DE LOCALIZAÇÃO, MORADIA E CONVIVÊNCIA SOCIAL** ..... 15

2.1 O homem e sua vida pessoal nos primórdios dos tempos ..... 15

2.2 O homem na Idade Antiga ..... 16

2.3 O homem na Idade Média e Contemporânea ..... 19

2.4 O homem na Idade Moderna, em pleno século XXI ..... 21

**3 A RUA E AS PESSOAS QUE NELA VIVEM** ..... 24

3.1 Rua: breves considerações ..... 24

3.2 Pessoas em situação de rua ..... 28

**4 CONCEITOS E ESTADOS ANÁLAGOS** ..... 34

4.1 Da invisibilidade social ..... 34

4.2 Da exclusão social ..... 37

4.3 Da vulnerabilidade social ..... 42

*4.3.1 gênero, sexualidade e a rua* ..... 46

*4.3.2 minorias sexuais e a vida nas ruas* ..... 49

*4.3.3 do uso de álcool e drogas* ..... 52

**5 DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DE PERSONALIDADE DAS MINORIAS EM SITUAÇÃO DE RUA** ..... 56

5.1 Da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial ..... 56

5.2 Do direito da personalidade ..... 59

5.3 Dos direitos humanos ..... 63

**6 RESPONSABILIDADES, ESTADO E REALIDADE** ..... 68

6.1 Papel do Estado diante das pessoas em situação de rua ..... 68

6.2 Pessoas em situação de rua e a Covid-19 ..... 73

6.3 Políticas públicas para as pessoas em situação de rua ..... 77

*6.3.1 políticas públicas para as pessoas em situação de rua e suas respostas* ..... 81

6.4 Pessoas em situação de rua e os Consultórios de Rua ..... 83

**CONSIDERAÇÕES FINAIS** ..... 87

**REFERÊNCIAS** ..... 91

## INTRODUÇÃO

Viver em um Estado democrático de direito é possuir igualdade de condições na mesma proporção que os seus semelhantes, entretanto, não é bem isso que ocorre na prática, já que muitos direitos que surgiram após a Segunda Guerra Mundial e inspiraram a Constituição Federal de 1988 ainda não foram efetivados. Assim, questiona-se, por que as pessoas em situação de rua não possuem respaldo jurídico ou são objetos de políticas públicas no Brasil?

Para responder tal indagação, se faz necessário observar que alguns grupos sociais possuem certa invisibilidade social, na medida em que há uma lógica estrutural que foi institucionalizada em todas as esferas sociais, que veem as pessoas em situação de rua como seres desviantes.

Atualmente, há vários grupos sociais que podem ser enquadrados como minorias e estar condicionados ao estado de vulnerabilidade, pois na medida em que se tem a supressão de direitos, bem como a carência de visibilidade social, a vulnerabilidade ganha forma e se estrutura, tornando-se institucionalizada.

Em um país onde as antagonias foram naturalizadas e vistas como uma forma de manutenção do sistema capitalista, viver nas ruas não se tornou uma opção, mas sim, uma necessidade. Muitas são as pessoas que vivem em situação de rua, pessoas essas que foram marginalizadas pela sociedade e esquecidas pelo seu próprio Estado, e que passaram a ver a rua como um único refúgio.

Contudo, as ruas podem ser consideradas como um espaço social de reprodução e manutenção do sistema patriarcal que se estrutura em meios as dificuldades vivenciadas por essas pessoas, onde os padrões sociais ainda se fazem presentes, agravando ainda mais a situação das pessoas que ali compartilham o mesmo ambiente.

As novas formas de estruturação social fizeram com que determinados membros ou grupos da sociedade fossem marginalizados e muitas vezes esquecidos pelo Estado, como reflexo do próprio sistema capitalista, que gera um estado de naturalização dos fenômenos que ocorrem socialmente.

Na medida em que algumas demandas sociais surgem, o Estado em contrapartida, deve desempenhar uma ação no sentido de minimizar e/ou sanar os problemas existentes. Ocorre que, isso não é o que acontece na prática, no que diz

respeito à população em situação de rua, uma vez que o Estado não tem desempenhado seu papel típico de provedor de garantias e direitos, intensificando ainda mais os problemas já existentes.

Assim, vários são os preconceitos e casos de intolerância que as pessoas em situação de rua tem passado, seja por questões sociais, de gênero ou até mesmo de raça. Essa visão das pessoas em situação de rua como seres estigmatizados e marginalizados esteve presente em nossa sociedade desde antes do processo de redemocratização, sendo reforçados pelas instituições, de forma a ser institucionalizados nas esferas públicas e privadas.

A rua é um local heterogêneo, já que reúne uma multiplicidade de pessoas e formas de se viver. Essas pessoas trazem consigo sua história e suas particularidades, que em muitos casos são abafados pelo próprio sistema, já que são excluídas, vulneráveis e invisíveis. Assim, é importante destacar a violação que se tem de direitos de personalidade e direitos humanos, bem como o desrespeito a dignidade da pessoa humana.

Entretanto, em razão dessa complexidade que a rua traz à tona, se faz necessário analisar as ações existentes e os grupos sociais que estão mais presentes nesse contexto, visto que nas ruas há questões de gênero, de sexualidade e vivencia social ganhando expressividade, e merecendo uma análise mais apurada desses assuntos.

Todo esse cenário de desigualdade, exclusão, invisibilidade e vulnerabilidade que se vive nas ruas, se colocam em desconformidade com o arcabouço jurídico brasileiro, que após a promulgação da Constituição Federal de 1988 tratou por trazer à tona, discussões e questões de cunho social, que ocorrem em sociedade, mas que muitas vezes são silenciadas pelo próprio processo de invisibilidade social.

Diante disso, algumas políticas públicas e normativas surgiram influenciadas pela Constituição Federal de 1988 mas não foram suficientes para sanar ou amenizar os problemas que as pessoas em situação de rua passam, apesar de serem importantes na concretização de alguns direitos básicos às essas pessoas que necessitam de um atendimento mais humanitário.

Nesse sentido, viver nas ruas e ser minoria gera um estado de dupla vulnerabilidade, pois mesmo com as dificuldades, ela ainda se agrava por conta de questões sociais, de gênero e raça. Logo, observa-se a violação da dignidade humana, da mesma forma que os direitos da personalidade, quando o Estado não se

preocupa em viabilizar melhores condições de vida a essa população, já que todas essas questões estão presentes no dia a dia das ruas.

A presente pesquisa analisou as pessoas em situação de rua a partir de uma perspectiva dos grandes centros urbanos brasileiros, bem como aspectos como vulnerabilidade, exclusão e invisibilidade social, pois neste ambiente essas questões se afloram a todo momento, de maneira a intensificar ainda mais as dificuldades que essas pessoas vivenciam.

Para tais análises, a pesquisa utilizou-se do método teórico por meio de uma pesquisa bibliográfica em literatura que trata do tema/problema em obras doutrinárias, legislação e documentos eletrônicos, a fim de demonstrar a relevância que a temática possui para a sociedade e, também, para a pesquisa jurídica.

# 2 A EVOLUÇÃO DO HOMEM EM TERMOS DE LOCALIZAÇÃO, MORADIA E CONVIVÊNCIA SOCIAL

## 2.1 O homem e sua vida pessoal nos primórdios dos tempos

A história do homem no planeta Terra representa um campo aberto para uma série de questionamentos e evidências. Os principais estudos sobre essa questão evidenciam que o planeta Terra tenha sua formação iniciada a mais ou menos 05 (cinco) bilhões de ano. Após milhares de anos as primeiras formas de vida começaram a surgir em meio aos grandes oceanos, com a característica de serem seres unicelulares.

Segundo algumas teorias sobre a origem do homem, o seu surgimento em solo terreno está datado entre 05 (cinco) e 07 (sete) milhões de anos atrás e, para os evolucionistas, o homem surge a partir da evolução dos primatas que, com o passar do tempo, foi se modificando paulatinamente.

Nos primórdios a vida do homem era basicamente nômade, onde viviam da coleta e da caça, passando a manipular o fogo e construir abrigos para proteger-se das intempéries do período. Com o passar dos anos, o homem foi evoluindo e começando a manipular mais coisas que possuía ao seu redor, bem como confecionando pequenos artefatos para que fossem utilizados para seu própria segurança e agricultura[1]. Nesse mesmo momento, ele passar a se organizar socialmente, formando pequenos clãs, onde havia a divisão de tarefas entre os membros.

Aos poucos essa condição de nômade foi se perdendo, na medida em que o homem passa a se fixar em um determinado local em virtude da agricultura e da domesticação de animais. É nesse momento em que ele passa a impactar o meio ambiente em que ele vive, de modo a interferir diretamente a partir das técnicas que utiliza para sua produção agrícola.

A produção agrícola era basicamente de subsistência, sendo que parte dela era mantida em pequenos estoques, o que vai corroborar para o crescimento gradativo dos membros da comunidade em que vive. É importante observar que o homem passa a estabelecer nesse momento sua rede de sociabilidade, a partir da formação das comunidades, que possuíam entre si laços de reciprocidade.

---

[1] SWINNEN, Colette. **A pré-história passo a passo**. São Paulo: Claro Enigma, 2010, p. 37.

O ambiente no qual eles viviam eram totalmente insalubres e perigosos para a continuidade da vida humana, já que ocupavam os mesmos espaços que outros animais perigosos. Contudo, ano após ano, o aprimoramento da vida em meio as adversidades ia ocorrendo e o homem passava a dominar cada vez mais o espaço em que vivia, da mesma forma que os elementos que tinha ao seu redor.

Nesse momento, o homem ainda não dominava a escrita, apenas realiza pequenos desenhos nas paredes das cavernas como uma forma de atrair os animais para a caça e, consequentemente, ter alimento. Apesar disso, a história do homem se mostra independente da escrita, já que sua história ocorreu ao longo desse período.

Esse primeiro período da vida do homem era intenso e diverso, em razão das inconstantes modificações do próprio meio em que estavam inseridos. As temperaturas e umidade mudavam a todo o instante, em decorrência do fim do ciclo glacial. Isso impactou diretamente a vida do homem, fazendo com que eles passassem a se fixar às margens dos rios, já que a disponibilidade de alimentos era maior.

Na medida em que o homem passava a dominar cada vez mais o meio ambiente no qual ele estava inserido, ele passou a se desenvolver. Portanto, a diversificação social e o desenvolvimento de novas práticas e atividades econômicas fizeram com o homem evoluísse.

Assim, conforme o homem foi se apropriando da natureza e estabelecendo relações sociais com os outros seres humanos que estavam ao seu redor, as suas necessidades iam surgindo, o que o obrigava a buscar novos meios de supri-las. Esses fatos corroboraram para o próprio desenvolvimento humano, mas por outro lado demonstra que o homem neste momento já passa a se atrelar as suas necessidades básicas, o que o leva a se socializar e cada vez mais dominar[2].

## 2.2 O homem na Idade Antiga

Com o passar do tempo os primeiros grupos de pessoas que viviam em meio as formas mais simples de se viver passaram a aumentar, o que acarretou no

---

[2] ANTUNES, Ricardo. **A dialética do trabalho:** escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004, p. 54.

surgimento das primeiras civilizações.

Muitos acreditam que o surgimento das civilizações está em consonância com uma certa superioridade em termos culturais e de se viver, em comparação a um povo anterior. Contudo, isso não é o que ocorre, o processo de civilização está atrelado ao surgimento de determinadas características que são específicas. “Em geral, uma civilização se forma quando apontamos a existência de instituições políticas complexas, uma hierarquia social diversificada e de outros sistemas e convenções que se aplicam largamente a uma população[3]”.

O desenvolvimento das civilizações ocorreram em diversas partes do mundo, na medida em que elas se fixavam e estabeleciam entre si relações sociais e a troca cultural. É nesse período que há relatos do surgimento das primeiras formas de escrita, tida como escrita cuneiforme. Isso denota uma maior especialização do homem e um maior desenvolvimento social, contudo, a escrita não foi algo que todos tinham um contato, até porque ela foi desenvolvida pelos sumérios, o que para a história serviu como marco para uma delimitação temporária.

Na Idade Antiga, as principais civilizações eram as orientais e as clássicas. Os clássicos começaram a formar as primeiras cidades, a partir de pequenas aglomerações em localidades diversas. Essas cidades surgem diante das expedições comerciarias que se tinha na época, onde se realizava as trocas de especiarias, objetos e outros alimentos.

A civilização clássica foi capaz de influenciar diversos povos, em virtude dos seus modos culturais e sociais, da mesma forma que os orientais, já que cada civilização tinha seu modo de vida e esse intercâmbio cultural influenciou a todos que tiveram um contato com eles.

Como as civilizações se desenvolveram de forma esparsa, há uma diversidade de modos de se relacionar e viver. Ao nordeste da África, a partir da reunião dos nomos, que eram comunidades já existentes na região, o Egito Antigo foi se desenvolvendo atrelado a presença do rio Nilo, que lhes proporcionava um ambiente fértil e suscetível para o desenvolvimento humano.

Essa sociedade foi se desenvolvendo e criando o seu próprio modo de organização, tendo uma sociedade estratificada, ou seja, eram separadas por

---

[3] SOUSA, Rainer Gonçalves. Idade Antiga. **História do Mundo**. São Paulo: Rede Omnia, 2020. Disponível em: https://www.historiadomundo.com.br/idade-antiga. Acesso em: 10 dez. 2020.

classes, sob a égide de uma monarquia teocrática. O Egito impulsionou o desenvolvimento de várias práticas agrícolas e utilização de ferramentas na agricultura, que foram copiados por outras civilizações.

A Mesopotâmia também foi uma sociedade que se desenvolveu em meio a rios, neste caso, dois o rio Tigre e Eufrates, alguns a considera como sendo o berço da civilização, em virtude de ter as primeiras cidades sendo desenvolvidas em seu solo. A sua formação se deu a partir da constituição de núcleos familiares, que formaram vários outros povos, como os assírios, caldeus e babilônios.

Essa sociedade se mostrava em constante avanço social, eles conseguiram criar um sistema de drenagem de águas, o que impulsionou o desenvolvimento da agricultura na região, além de realizarem grandes construções. Foi nessa sociedade que a escrita foi desenvolvida e, posteriormente, houve também a criação do Código de Hamurabi, que era um código penal e de grande importância para o universo jurídico.

Os gregos e os romanos são considerados como civilizações clássicas, e forma capazes de disponibilizar a humanidade grandes contribuições. Os gregos eram constituídos pela união de vários povos, dentre eles os dórios, eólios e jônios, ganharam grande expressão por construírem uma espécie de cidade-modelo, chamada *pólis*, com destaque para Atenas e Esparta.

Apesar de fundarem a *pólis*, algumas cidades possuíam regimes distintos, que podiam ser democráticos ou aristocráticos. A forma que as cidades gregas se organizavam, bem como a forma que a sua população compreendia a vida, influenciaram a construção do conhecimento de muitas pessoas que tinham contato com esse povo. Além disso, os gregos possuíam uma forte economia, que se consolidou a partir das grandes expedições realizadas.

Em comparação com os gregos, os romanos possuíam um território maior. Eles surgiram a partir de uma cidade central, na região do Lácio, e tiveram uma expansão muito representativa para época, devido a complexidade e sofisticação que possuíam.

Os romanos alguns regimes políticos ao longo do seu desenvolvimento, sendo regidos por períodos que forma monárquicos, republicanos e imperiais, entretanto, seu desenvolvimento social e expansionista se deu apenas enquanto a república existiu.

A sociedade romana era dividida por classes, onde os principais expoentes

foram os patrícios e os plebeus, sendo que estes estavam sempre em busca de uma melhor dignidade. Após um período de grande expressão no mundo, os romanos começaram a passar por uma grande crise econômica, que abalou todo o império.

Compreender toda essa questões político-sociais que as civilizações antigas passam é extremamente importante, já que elas influenciaram e influenciam o viver social, cultural e histórico, da mesma forma que a nossa própria organização política.

## 2.3 O homem na Idade Média e Contemporânea

A Idade Média é marcada pela existência de uma solidariedade orgânica, onde as pessoas desempenham poucos papeis e funções sociais. Nesse sentido, o sistema feudal se desenvolveu como modelo econômico, que vai direcionar toda a organização social e política da época.

Os feudos se formaram na região da Europa Central, onde se tinha um forte desenvolvimento agrícola. O sistema feudal era comandado pelo senhor feudal, que era o dono dos feudos e da terra, sob a égide de um sistema de servidão onde baseado na suserania e vassalagem[4].

Nesse sistema os camponeses estavam presos a terra agrícola, uma vez que o senhor feudal permitia que eles cultivassem o solo e, em troca, eles deveriam destinar parte da produção e ele. Em contrapartida a isso, o senhor feudal tinha a obrigação de prestar segurança as pessoas que estavam em suas terras, em um sistema de servidão baseado em trocas de favores.

A Igreja Católica na época ratificava essa forma de estrutura social, difundindo a ideia de que cada pessoa possuía uma função em sociedade, que era determinada por um Deus. Isso corroborou para que a sociedade de estruturasse em meio a estamentos, com uma baixa mobilidade social.

Durante a Idade Média o homem passou a se deslocar mais entre as regiões na busca incessante por melhores condições de vida, trabalho, alimento e, principalmente, difundindo a fé cristã[5]. Nesse sentido, vale destacar o que Le Goff aduz:

---

[4] JUNIOR, Hilário Franco. **A Idade Média:** nascimento do Ocidente. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 11.

[5] LE GOFF, J. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 139.

> A imagem construída pela historiografia tradicional, de uma Idade Média imóvel em que o camponês está ligado à terra e a maioria dos homens e mulheres à sua pequena pátria, com exceção de alguns monges viajantes e de aventureiros das cruzadas, foi recentemente substituída pela imagem, certamente mais justa, de uma humanidade medieval móvel, frequentemente a caminho, in via, que encarna a definição cristã do homem como viajante, como peregrino, homo viator[6].

Assim, o homem nesse contexto é visto como um eterno peregrino, até porque é um período onde as pessoas estão conectadas com a religião, que passa a guiá-los socialmente[7]. Essa peregrinação que o homem realizava estava pautada no próprio significado da vida para a religião, que era vista como o caminho para o eterno[8].

Esse domínio e presença marcante da religião na vida das pessoas, desencadeou uma rigidez social, onde o homem se colocava como preso a uma série de questões, o que fortalecia cada vez mais o sistema feudal.

Nesse contexto, a população europeia começou a aumentar, da mesma forma que a produção do campo. Esse cenário acarretou na reestruturação do sistema comercial e na criação de novas cidades, assim, uma nova estruturação social passou a se desenvolver.

Esse sistema onde os servos e camponeses estavam totalmente presos a uma estrutura social rígida, desencadeou uma série de revoltas camponesas. Isso fez com que as pessoas passassem a migrar do campo para cidade em busca de melhores condições de vida.

Assim, o sistema feudal foi de desfalecendo e as cidades se desenvolvendo, contudo, ela não estava preparada para receber todas as pessoas que estava migrando do campo, dando origem a uma série de problemas sociais, principalmente ligados a fome.

Contraponto isso, os estados nacionais passaram a ganhar força e se consolidaram, a partir de uma centralização do poder. Nesse cenário de grandes modificações sociais, a revolução comercial e industrial que iniciaram nesse período, trouxeram novas nuances para a vida do homem, que podem ter seus resquícios

---

[6] LE GOFF, J. **As raízes medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 97.
[7] LE GOFF, J. **A civilização do Ocidente medieval**. Bauru: Edusc, 2005, p. 127.
[8] ANDRADE FILHO, R, O. **Imagem e reflexo:** religiosidade e monarquia no Reino Visigodo de Toledo. São Paulo: Edusp, 2012, p. 87.

vistos atualmente.

Esse contexto fez com que as cidades europeias se desenvolvessem em meio a contradições sociais. Os centros das cidades se modernizaram e reunia as pessoas mais ricas da cidade, e os mais pobres moravam nas periferias, sob condições precárias em termos infraestruturais, não havia energia elétrica e nem saneamento básico.

O comércio se fortaleceu, dando origem a novas práticas comerciais, tais como o mercantilismo. Mas é nesse contexto que as desigualdades sociais passaram a se estruturar e fortalecer, colocando o homem em meio a todo esse cenário de vulnerabilidades. E, aqueles que viviam em meios as periferias, tiveram seu processo de marginalização social acentuado, tornando-o institucional, o que pode ser visto nos dias de hoje.

## 2.4 O homem na Idade Moderna, em pleno século XXI

A transição para a Idade Moderna vem imbuída de um período de grandes modificações nas estruturas sociais, que influenciaram o cenário político, económico e científico. O modo de produção capitalista passa a se consolidar, como modelo econômico, onde grande parte das pessoas vivem nas cidades, diante desse contexto de industrialização iniciado anteriormente.

A Idade Moderna tem como característica a grande evolução social, onde a humanidade não tem convivido com guerras mundiais, mas, em contrapartida, o acelerado desenvolvimento social, que foi impulsionado pela globalização, tem proporcionado o fortalecimento das desigualdades.

As grandes guerras mundiais modificaram a forma de se enxergar o homem em sociedade, de forma a colocá-lo como principal elemento de uma sociedade. Mas no dia a dia das grandes cidades essa situação fica mais evidente e demostra que nem todos são respaldados ou merecedores se serem agentes sociais.

Nesse contexto atual, o homem se coloca em meio a uma configuração social que começou a ser desenvolvida com o início da divisão social por classes e/ou estamentos, onde nem todos tinham acesso aos mesmos locais dentro da sociedade e que está presente nos dias atuais.

O passado é, portanto, uma dimensão permanente da consciência

> humana, um componente inevitável das instituições, valores e outros padrões da sociedade humana. O problema para os historiadores é analisar a natureza desse "sentido do passado" na sociedade e localizar suas mudanças e transformações[9].

Esse novo movimento social impulsionou profundas mudanças, mas nem todos estavam preparados para essas novas nuances que o meio social ganhou. Essa passagem, criou a necessidade de novas formas de se pensar e agir, mas esse pensamento se fundamentou no próprio modelo econômico e político atual, ou seja, ele está direcionado conforme os interesses.

A modernidade não criou um cenário de emancipação do homem, na medida em que ele ainda se mantém preso a algo, seja no aspecto econômico ou religioso. Essa prisão criada, tem como base nas conjunturas e amarras que já existiam nos primórdios, que sempre controla o homem, assim, "ser membro de uma comunidade humana é situar-se em relação ao seu passado (ou da comunidade), ainda que apenas para rejeitá-lo"[10].

Observa-se que a globalização gerou a volatilidade das coisas e das relações, da mesma forma que deu espaço para o desenvolvimento das individualidades em sociedade, que geraram aos homens relações líquidas e momentâneas.

Portanto, aqueles que não conseguem se encaixar nesse novo arranjo social são abafados socialmente, sem que tenha espaço para se desenvolver, se tornando uma espécie de objeto que é colocado em meio a convivência, na medida em que há conveniência para a sua existência e manifestação em sociedade.

Isso tudo está convertido nas elevadas taxas de desemprego, no processo de favelização e no aumento da marginalização do homem, que a todo o momento é jogado para as periferias da cidade.

O Brasil nesse contexto, sofre com todos esses processos, que é cada vez mais acentuado pelas dicotomias que existem em sociedade, na medida em que não há um preparo institucional para lidar com as pessoas que carecem de mais atenção.

As pessoas que mais precisam não são vistas, elas se tornaram invisíveis e excluídas em sociedade, de forma que passam despercebidas em meio a efervescência da sociedade. Nessa perspectiva, observa-se que a sociedade tende

---

[9] HOBSBAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 22.
[10] HOBSBAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 22.

a olhar apenas para aqueles que ocupam espaços de maior expressão dentro da sociedade.

Tornando isso mais atual, é conveniente mencionar que a pandemia da Convid-19 trouxe uma nova estruturação social, que impactou o mundo todo. Isso fez com que processos de desigualdades que estavam acontecendo fossem acelerados e fortalecidos pela nova situação.

Além disso, ela evidenciou o cenário de despreparo para com as adversidades sociais, que abalou a todos, mas que em determinados locais mostrou a falta de estrutura e um sistema político pautado em valores que favorecem apenas os mais ricos.

# 3 A RUA E AS PESSOAS QUE NELA VIVEM

## 3.1 Rua: breves considerações

Com a Revolução Industrial o mundo passou por diversas modificações nas suas estruturas econômicas e, principalmente sociais, houve a migração das pessoas que até então viviam no campo para a cidade, que se mostrou não estar preparada para receber esse grande contingente populacional. Essas modificações criaram o estabelecimento de classes sociais, onde aqueles que não conseguiram participar dessa remodelagem social[11], passaram a viver acompanhadas da vulnerabilidade.

Diante disso, a pobreza passou a ganhar forma, em virtude no novo modelo de sociedade que entrou em vigor. A sociedade capitalista não foi capaz de integrar todas as pessoas, dando origens a conflitos sociais que reivindicavam direitos básicos, como o direito à moradia, tendo em vista que a pessoa na modernidade, "[…] não é mais somente operário ou burguês, ainda que continue sendo isso também. Ganham extrema visibilidade e clamam por reconhecimento sua condição religiosa, sua escolha sexual, seu gênero, etc"[12].

A cidade virou palco para os novos dilemas ocasionados pelo universo capitalista, que não foi capaz de suprir as necessidades de todos, muito menos integrá-los a sociedade.

Diante de todas essas questões e problemas que são reafirmadas pelo capitalismo, a pobreza emergiu no meio urbano, já que os postos de trabalho não eram suficientes e não havia uma articulação entre Estado e sociedade civil[13] que se preocupasse em sanar esses problemas, logo, as pessoas e os trabalhadores passaram a ser cada vez mais explorados, e obrigados a viver em meio a precariedade de condições.

> A proporção que a burguesia, ou seja, o capital, se desenvolve desenvolve-se também o proletariado, a classe dos trabalhadores modernos que só podem viver se encontrarem trabalho, e só encontram trabalhado à medida que este aumenta o capital. Esses

---

[11] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 14.

[12] LUCAS, Doglas Cesar; SERRER, Fernanda. Direito, Identidade e uma nova agenda de conflitos: sobre a precariedade das grandes narrativas unificadoras e as possibilidades da mediação. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, v. 5, n. 2, p. 690-724, 2017.

[13] LAVINAS, L. **Pobreza e exclusão:** traduções regionais de duas categorias da prática. Econômica, v. 04, n. 01, p. 25-59, 2003.

> trabalhadores que são obrigados a vender-se diariamente representam uma mercadoria, um artigo de comércio, estão sujeitos, portanto às vicissitudes da concorrência, às flutuações do mercado[14].

Apesar dos grandes avanços trazidos pelo desenvolvimento do capitalismo, especialmente no que tange aos avanços tecnológicos, a desigualdade social teve maior expressão em sociedade. Esse fato pode ser observado a partir da existência de um ambiente de antagonias e dicotomias, que destina importância apenas a aqueles que são economicamente ativos.

Ainda nesse contexto, a realidade brasileira apresenta ter suas características, mas que não são muito diferentes das demais, posto que está condicionada ao contexto capitalista mundial. A respeito disso, é importante salientar que:

> O modelo econômico implantado no País produziu subjugados, pessoal e socialmente, com difícil perspectiva de transposição social. De outra parte, as políticas sociais adotadas pelos diferentes governos tiveram como opção a implementação de ações de caráter nitidamente focalista, refletindo a tendência de enfrentar os problemas sociais como fatos isolados. A consequência é que tais políticas não trouxeram resultados efetivos na condição de vida da população[15].

A partir de todas essas adversidades a cidade passou a abarcar um grupo social que se desenvolveu nas ruas, em virtude das grandes dificuldades de acesso aos postos de trabalho e condições básicas para se desenvolver, que são as pessoas em situação de rua. Elas surgem em meio ao contexto das desigualdades sociais e da profunda falta de acesso a direitos, tendo a rua como o único local como morada, mesmo que temporário.

O fato das ruas possuírem pessoas que a tem como uma morada criam inquietudes em algumas parcelas da população, pois grande parte da população as veem como seres poluentes do ambiente urbano. Assim, os seus corpos são sujeitos a estigmatizações, sendo considerados “desencaixados espacial e simbolicamente”[16], na medida em que não tem um local fixo e permanente.

A necessidade de se ter uma fixação de morada, desencadeia uma série de

---

[14] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 40.

[15] COSTA, Ana Paula. **População em situação de rua:** contextualização e caracterização. Revista Virtual Textos & Contextos, n. 04, dez. 2005, p. 02.

[16] FRANGELLA, Simone Miziara. **Corpos Urbanos Errantes:** uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo. São Paulo: Anablume, Fapesp, 2009, p. 15.

fatores que vão na contramão de um ambiente justo e democrático, até porque é necessário que as pessoas tenham um local fixo e digo, já que "[...] a não-fixação domiciliar, que caracteriza o modo de vida da maior parte da população que habita a rua, promove uma intensa mobilidade espacial e, portanto, existencial, que faz deste segmento um dos representantes nômades da cidade"[17].

Essa estigmatização que é criada sob a vida das pessoas em situação de rua se dá pelo fato delas serem consideradas estranhas ao ambiente, como se fossem "corpos a mais", na medida em que não são reconhecidas como sujeitos de direitos, apenas como corpos[18] que perambulam no dia a dia da cidade. A respeito disso, Frangella aduz que:

> Desprovidos de bens materiais, sem casa, absolutamente fora das práticas de consumo, envelhecendo nas ruas, corpo sujo e fétido que mimetiza no asfalto, o morador de rua aparece como uma ameaça às definições normativas do espaço urbano e às projeções corporais idealizadas[19].

Isto posto, fica evidente os vários obstáculos que surgem para que essas pessoas se reafirmem em sociedade, até porque viver nessas condições "[...] implica em deixar-se permear pela diversidade da vida nas grandes cidades"[20] e viver dia após dia sem ter a certeza de que terá o básico para sobreviver.

Todo esse desenvolvimento industrial, tecnológico e social apresenta-se em desconformidade com a realidade das ruas, já que ela mostra o outro lado das pessoas que são excluídas do jogo social, passando a conviver com a vulnerabilidade e a invisibilidade desse universo capitalista, sem acesso a alimento, moradia e direitos sociais.

> Vivemos em um mundo de opulência sem precedentes, de um tipo que teria sido difícil até mesmo imaginar um ou dois séculos atrás. Também tem havido mudanças notáveis para além da esfera econômica. O século XX estabeleceu o regime democrático e participativo como o modelo preeminente de organização política. Entretanto, vivemos igualmente em um mundo de privação,

---

[17] GOMES, R. C. M. **Gente caracol:** a cidade contemporânea e o habitar as ruas. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional), Universidade Federal de Porto Alegre, Porto Alegre, 2006, p. 71.

[18] KASPER, Christian Pierre. **Habitar a Rua**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006, p. 194.

[19] FRANGELLA, Simone Miziara. Op. cit, p. 61

[20] GOMES, R. C. M. **Gente caracol:** a cidade contemporânea e o habitar as ruas. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional), Universidade Federal de Porto Alegre, Porto Alegre, 2006, p. 17.

> destituição e opressão extraordinária. Existem problemas novos convivendo com antigos. [...] Superar esses problemas é uma parte central do processo de desenvolvimento[21].

Quando o Estado não viabiliza o acesso a direitos básicos ao desenvolvimento social, ele corrobora para o fortalecimento das desigualdades e ameaça o exercício da cidadania das pessoas em situação de rua. Esse descaso para com essa população pode ser vista em ações do próprio Estado, quando ele não abarca em seus censos, que são realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As pessoas em situação de rua, em virtude de que "no Brasil os censos demográficos não incluem a população em situação de rua, visto que a coleta de dados é realizada com base domiciliar"[22], assim, é nítido que essas pessoas são excluídas e invisíveis em sociedade, uma vez que nem das estatísticas do Estado fazem parte.

Todo esse cenário faz com que as pessoas em situação de rua vivam em um ambiente a parte da sociedade, como se vivessem em um submundo, deixando claro "a ocorrência da indiferença, da negligência, da invisibilidade social dos indivíduos em situação de rua"[23], já que passam despercebidos em meio a democracia, que tem se mostrado não inclusiva.

Essa questão, atrelada ao fato de que as pessoas em situação de rua não estão inseridas no mercado de trabalho fortalece ainda mais o pensamento preconceituoso e desviante, uma vez que "o indivíduo não-trabalhador é encerrado pela ideologia dominante numa situação periférica, e estigmatizado como ser desviante, degenerado e residual. Ele se vê e sente como elemento segregado, portador de uma identidade atrofiada"[24], pois o trabalho tem a capacidade de fortalecer os vínculos em sociedade.

Além dessas questões é importante destacar a multiplicidade de pessoas que a rua reúne, tonando-se um local "composto não de uma única, mas de várias

---

[21] SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 09.

[22] GOMES, T. C. S.; SANTOS, T. G. D. **Os invisíveis que eles querem esconder:** a luta por direitos básicos, a violência e os reflexos da Copa do Mundo FIFA 2014. 2014, p. 05. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=72cad9e1f9ae7987. Acesso em: 21 set. 2020.

[23] MATTOS R. M.; R. F. FERREIRA. **Quem vocês pensam que (elas) são?** – representações sobre as pessoas em situação de rua. Psicologia & Sociedade, v. 16, n. 02, p. 47-58, maio/ago. 2004, p. 08.

[24] STOFELS. Marie-Ghislaine. **Os mendigos na cidade de São Paulo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p. 231.

identidades, algumas vezes contraditórias ou não resolvidas”[25], já que “as identidades, que compunha as paisagens sociais “lá fora” e que asseguravam nossa conformidade subjetiva com as “necessidades” objetivas da cultura, estão entrando em colapso, como resultados de mudança estruturais e institucionais”[26].

Essas mudanças impactam diretamente a vida das pessoas e isso não é diferente para a realidade das ruas, uma vez que as “ondas de transformações sociais atingem virtualmente toda a superfície da terra”[27]

Assim, quando o Estado não proporciona o acesso ou não viabiliza os meios ao exercício da cidadania, ele se mostra negligente, até porque ele deve propiciar uma estrutura socioeconômica solida para todos os seus membros, já que dentro de uma democracia, todos devem ter acesso aos bens e serviços igualitariamente.

Portanto, se o Estado não propicia bens e serviços para todos, o ambiente democrático entra em colapso, dando espaço para as desigualdades sociais, bem como para a invisibilidade, exclusão e vulnerabilidade social.

## 3.2 Pessoas em situação de rua

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, que foi instituída por meio do Decreto nº 7.053/09, que além de uma série de outras questões, tratou por trazer uma definição de população em situação de rua:

> […] considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória[28].

Assim, todas as pessoas que vivem nas ruas e que se encaixam nessa definição, são objetos dessa Política Nacional, que traz no seu bojo uma série de

---

[25] HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 11.

[26] HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004, p. 11.

[27] GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991, p. 38.

[28] BRASIL. **Política Nacional para a População em Situação de Rua**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 31 jul. 2020.

prerrogativa e instrumentos de efetivação de direitos para essa população que vem sofrendo com as adversidades.

Mesmo com essa política sendo instituída a mentalidade acerca dessas pessoas não foram modificadas, as pessoas ainda se utilizam dos seus pré-conceitos para conceituá-las e promover uma estigmatização por meio de uma violência simbólica.

Nesse sentido, em virtude da falta de conhecimento da realidade das pessoas em situação de rua, as pessoas atribuem várias designações pejorativas a elas, tendo isso ocorrido ao longo de muito tempo. Normalmente, elas são reconhecidas como pessoas desocupadas ou vagabundas, que não são produtivas socialmente por viverem nas ruas e serem consideradas como pedintes.

Sempre essas designações vêm com justificativas de cunho individualista, como se viver na rua fosse uma escolha, mas esquecem que a sociedade e as cidades fazem parte de um sistema que desencadeia uma série de desigualdades sociais que, de certa forma, criam e reproduzem a exclusão, invisibilidade e vulnerabilidade social, levando as pessoas a viverem nessas condições.

Assim há uma multiplicidade de explicações ligadas ao senso comum, que colocam as pessoas em situação de rua, como sendo pessoas desviantes de uma lógica social, que vão “de mendigo a excluído social, de marginal a trabalhador precário, é diversificado e eivado de significados o elenco de denominações utilizadas para designar as pessoas que vivem nas ruas, habitando espaços públicos, produzindo e reproduzindo suas vidas”[29].

Os motivos que levam as pessoas a viverem nas ruas são os mais diversos, da mesma forma são as pessoas que lá vivem, elas fazem parte de uma população heterogênea, que estão nas pequenas e nas grandes cidades, nos logradouros públicos, ruas e praças[30], ou seja, elas não possuem uma morada fixa, dependem de um local que as abrigue.

> Os moradores de rua não constituem uma “população homogênea”. A multiplicidade de características pessoais, que esse segmento social apresenta, dificulta a utilização de uma definição unidimensional. A variedade de soluções dadas à sobrevivência e forma de abrigo, o tempo de permanência na rua, a trajetória anterior

[29] ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **Vidas de Rua**. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 11.
[30] VIEIRA, Maria Antonieta da Costa; BEZERRA, Eneida, Maria Ramos; ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **População de Rua:** que é, como vive e como é vista? São Paulo: Hucitec, 2004, p. 11.

> à situação de rua, a herança cultural e social (os valores anteriormente) o tempo e as formas de rompimento dos vínculos familiares/comunitários, os tipos de socialização que se consolidam na rua, a rotina espacial, o uso de substâncias químicas (álcool e/ou drogas) e o seu grau de comprometimento, as condições de autoestima, o sexo, a idade, a escolaridade e as formas de reintegração que almejam, são fatores que dificultam uma conceituação que não seja reducionista ou mesmo unifocal e nos conduz à ideia de uma tipologia dentro dos moradores de rua na cidade[31].

As pessoas que vivem nas ruas integram um processo que as degradam dia após dia, em virtude disso vários são os problemas enfrentados, sejam eles relacionados a condição física, psíquica e mental por conta do ambiente em que estão inseridos ou em relação ao consumo exacerbado de drogas e álcool. Além desses problemas, a violência que é desencadeada pelas pessoas em convívio ou até mesmo pelo aparato policial corrobora ainda mais para a fragilidade das ruas, portanto, viver nas ruas é viver em meio a uma série de dificuldades.

É importante observar que "[..] o tempo de rua se torna variável central, uma vez que quanto maior a inserção nas redes sociais construídas na rua, o horizonte de saída fica mais difícil e, portanto, mais distante"[32].

Nota-se que as pessoas que vivem nas ruas também estabelecem entre si um vínculo, que podem virar uma rede de proteção e solidariedade entre eles. Esses vínculos são fundamentais para o próprio dia a dia, além de restabelecer o lado "familiar" dessas pessoas, que tem seus vínculos rompidos quando passam a viver nas ruas[33].

A pessoa quando passa a viver nas ruas entra em um estado de exclusão social, que a leva aos mais diversos caminhos, sendo intensificado na medida em que não há espaço para oportunidades, muito menos uma preocupação por parte do Estado em modificar essa realidade. Sobre isso, vale destacar:

> […] o morador de rua acaba na situação de exclusão por uma série de perdas: o emprego, autoestima e o rompimento ou a fragilidade

---

[31] BORIN, Marisa do Espírito Santo. **Desigualdades e Rupturas Sociais na Metrópole Moradores de Rua em São Paulo**. Tese (Doutorados em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003, p. 44.

[32] BORIN, Marisa do Espírito Santo. **Desigualdades e Rupturas Sociais na Metrópole Moradores de Rua em São Paulo**. Tese (Doutorados em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003, p. 50.

[33] VIEIRA, Maria Antonieta da Costa; BEZERRA, Eneida Maria Ramos; ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **População de Rua:** que é, como vive e como é vista? São Paulo: Hucitec, 2004, p. 58.

> das relações familiares. Os olhos discriminadores e preconceituosos veem o morador de rua com repulsa, como estorvo ou como marginal/bandido, sem levar em conta seu passado […]”[34].

Com base nesses processos que são desencadeados, pode-se observar que as pessoas em situação de rua sofrem com toda essa exclusão, invisibilidade e vulnerabilidade pelo fato da própria sociedade não aceitar pessoas que não são economicamente ativas dentro do convívio social.

Essa questão fica evidente na medida em que a pessoa em situação de rua é considerada intolerável pelo conjunto da sociedade, “[…] reveste-se de um status social desvalorizado e estigmatizado”[35] por todo esse ambiente que oprime e não as acolhe.

A individualidade que se acentuou ao longo do desenvolvimento da modernidade, trouxe à tona as desigualdades existentes em sociedade, bem como a atuação que ela tem na promoção e institucionalização das mesmas. Diante disso, é notório que o próprio sistema econômico-social que estamos inseridos gera essas adversidades sociais, uma vez que a quantidades de pessoas vivendo nos grandes centros só tem aumentado.

A falta de postos de trabalho e a dificuldade de escolarização acentuam essa desigualdade social, bem como corrobora para a vida nas ruas. Assim, é importante destacar que “[…] embora os fatores materiais exerçam papeis de fundamental importância, outros como a subjetividade humana, tem que ser resgatados, no sentido de um melhor entendimento da problemática”[36].

Portanto, a trajetória de vida que a pessoa possui e os problemas que ela enfrentou ao longo da sua vida, são os principais fatores que as levam a viver nas ruas, da mesma forma que o desamparo institucional, promovido pelo Estado[37], além do mais que até a pessoa chegar a viver na rua “pressupõe um caminho, um processo a ser percorrido”[38].

---

[34] SPOSATI, Aldaíza. **Globalização da economia e processos de exclusão social**. Brasília: CEAD, 1999, p. 66.

[35] PAUGAM, Serge. O Enfraquecimento e a Ruptura dos Vínculos Sociais: uma dimensão essencial no processo de desqualificação social. In: SAWAIA, Bader. **As Artimanhas da Exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 67.

[36] PEREIRA, Márcia Aparecida Accorsi. **A População na Rua, as Políticas Assistenciais Públicas e os Direitos de Cidadania:** uma equação possível? Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997, p. 65-66.

[37] FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Relatório 2003**. São Paulo, 2003.

[38] FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Relatório 2003**. São Paulo, 2003, p. 65.

**Tabela 1 - População em situação de rua por porte populacional e nas capitais (set./2012-mar./2020)[39]**

| | PEQUENO I | PEQUENO II | MÉDIO | GRANDE | METRÓPOLE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Set./2012 | 5.140 | 8.590 | 6.258 | 37.673 | 34.854 | 92.515 |
| Mar./2013 | 5.115 | 8.619 | 6.407 | 38.471 | 37.948 | 96.560 |
| Set./2013 | 4.992 | 8.522 | 6.393 | 38.019 | 38.006 | 95.933 |
| Mar./2014 | 5.295 | 8.734 | 7.471 | 42.939 | 40.831 | 105.270 |
| Set./2014 | 5.498 | 8.788 | 8.209 | 45.939 | 40.831 | 108.029 |
| Mar./2015 | 6.016 | 9.112 | 9.160 | 49.082 | 47.072 | 120.575 |
| Set./2015 | 6.436 | 9.254 | 9.721 | 50.202 | 50.018 | 125.631 |
| Mar./2016 | 6.782 | 9.794 | 9.990 | 55.321 | 55.963 | 137.849 |
| Set./2016 | 6.991 | 10.044 | 9.835 | 56.791 | 56.060 | 139.720 |
| Mar./2017 | 7.270 | 10.954 | 11.737 | 63.854 | 63.733 | 156.898 |
| Set./2017 | 7.241 | 11.341 | 12.950 | 67.065 | 65.733 | 164.329 |
| Mar./2018 | 8.421 | 12.336 | 12.955 | 73.446 | 75.861 | 183.020 |
| Set./2018 | 8.993 | 12.339 | 11.769 | 73.871 | 79.507 | 186.480 |
| Mar./2019 | 9.373 | 13.965 | 13.618 | 80.784 | 84.890 | 202.631 |
| Set./2019 | 9.121 | 14.547 | 14.301 | 82.828 | 85.893 | 206.691 |
| Mar./2020 | 9.905 | 15.723 | 15.435 | 88.565 | 92.241 | 221.869 |
| Taxa de crescimento (set./2012-mar./2020) | 93% | 147% | 135% | 165% | 165% | 140% |

Nessas trajetórias e conforme a tabela acima, estudos têm apontado que “o tamanho do município, bem como seu grau de urbanização e de pobreza estão associados ao número de pessoas em situação de rua, o que indica a necessidade de políticas públicas adequadas à essas cidades”[40], ou seja, a realidade social direciona o viver nas ruas, bem como a dinâmica das pessoas em situação de rua, já que estão condicionadas.

Os estudos medem “o tamanho da população em situação de rua que o poder

[39] NATALINO, Marco. **Nota Técnica:** estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). Brasil: IPEA, 2020, p. 11. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf. Acesso em: 19 out. 2020.

[40] NATALINO, Marco. Op. cit, p. 11.

público consegue enxergar”[41], portanto, nem todas as pessoas estão dentro dos dados estatísticos, o que contribui para o desenvolvimento e promoção das desigualdades.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada houve um aumento de 140% da quantidade de pessoas em situação de rua, representando cerca de 222 mil pessoas que tem a rua como um lar em 2020[42], que corrobora cada vez mais para a caracterização desde fenômeno como algo essencialmente urbano. Em contrapartida, os dados ainda demonstram que aumentou as pessoas que vivem nas ruas dos municípios de porte médios ou pequenos, o que pode acarretar em mudanças de estratégias para essa população[43].

Diante das proporções que o número tem revelado e da forma que o aparato estatal tem trabalho essa população, observa-se uma ação que vai na contramão de uma vida e de um desenvolvimento social digno. Desta maneira, para modificar essa lógica que foi criada se faz necessário uma atuação por parte de todos, mas principalmente do Estado, promovendo políticas e concretizando direitos para essas pessoas, que se mostram vulneráveis, excluídas e invisíveis socialmente.

[41] NATALINO, Marco. Op. cit, p. 09.
[42] NATALINO, Marco. Op. cit, p. 11.
[43] NATALINO, Marco. Op. cit, p. 11.

# 4 CONCEITOS E ESTADOS ANÁLAGOS

## 4.1 Da invisibilidade social

Em que pese a Constituição Federal de 1988 seja considerada como "Constituição Cidadã"[44], por estabelecer um sistema democrático de direito que possibilita a todos aqueles que fazem parte da nação o acesso a garantias e deveres, há pessoas que não são contempladas por tais garantias e deveres constitucionais, de modo que são desprezadas e não reconhecidas socialmente, ou seja, invisíveis.

A invisibilidade social[45] diz respeito aos grupos, coletividades ou pessoas que de alguma forma sofreram e/ou sofrem com o processo de marginalização social, de tal forma que sejam estigmatizadas e não se sintam integradas ao corpo social. Observa-se que com a formação e intensificação da urbanização, houve a criação antagonias e divisões sociais por classes que, consequentemente, contribuíram para o surgimento da invisibilidade daqueles que não fazem parte das classes com maior concentração de renda ou que são considerados improdutivos.

A partir dessa perspectiva, a invisibilidade passou a ser vista com algo natural, em razão de que grande parte da população não são capazes de enxergar seus semelhantes e compreender tais questões que pairam em sociedade.

Isso ocorre em virtude da dimensão estrutural que ela passou a ocupar, estando presente em todas as esferas sociais, até mesmo nas ruas, onde as pessoas em situação de rua, que são consideradas invisíveis, não conseguem compreender a lógica na qual está inserida e os rótulos que as norteiam.

Assim, compreende-se que a invisibilidade é algo atribuído a pessoa em situação de rua pelo corpo social, tendo maior expressão nas cidades com maior contingente populacional[46], que não os notam no dia a dia efervescente das grandes metrópoles.

Com base nessas definições e conceitos, podem se extrair duas perspectivas

---

[44]ROCHA, Enid. **A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social:** avanços e desafios. *In*: VAZ, Flávio Tonelli Vaz; MUSSE, Juliano Sander; SANTOS, Rodolfo Fonseca dos. **20 Anos da Constituição Cidadã:** avaliação e desafio da Seguridade Social. Brasília: ANFIP, 2008, p. 136.

[45] O termo invisibilidade social está diretamente relacionado à consciência coletiva que o indivíduo possui em relação ao espaço que está inserido, conforme Durkheim (1893).

[46] VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Pessoas em Situação de Rua:** invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília: Zakarewicz, 2018, p. 31.

de invisibilidade até então, onde se tem a “daquele que é tornado invisível e a daquele que não enxerga”[47], portanto, fica evidente a construção social que há por trás da invisibilidade para com essa população, logo, é necessário uma desconstrução social e institucional sobre tal assunto. Diante dessa lógica “natural” em que este caso é visto, as pessoas em situação de rua tornaram-se:

> “[...] invisíveis socialmente diante da maior parte da população, estigmatizadas até por aqueles que possuem no discurso a intenção de resgatar a dignidade e o direito a cidadania ou de criarem a possibilidade de reinseri-los na sociedade”[48].

As representações sociais que pairam e que criam um sentimento de que as pessoas em situação de rua, além de serem invisíveis, são “sujeitos desviantes, vagabundos inadaptáveis ao trabalho e, portanto, ameaçadores da ordem pública por seu ‘potencial criminoso’”[49], estão associados a esses estigmas sociais que são criados e reafirmados pela conjuntura estrutural-social, bem como pelo próprio Estado, na medida em que ele se mantém inerte frente a essa situação. A respeito disso, é importante observar a simbologia que há por trás dessas questões, onde:

> […] Os conteúdos simbólicos emergentes nas relações sociais construídas pelo indivíduo com seus interlocutores tornam-se referências que passam a ser apropriadas intrapsiquicamente. Isto não quer dizer que o indivíduo aceite de bom grado tais tipificações, mas que as têm como conteúdos subjetivos em torno dos quais ele dá sentido às suas vivências e constrói sua identidade[50].

A questão da vivencia nas ruas é tão complexa que envolvem simbologias que são criadas e que são naturalizadas pelas relações sociais, onde as pessoas em situação de rua são vistas como seres desviantes, não merecedores de direitos e, em alguns casos, nem reconhecidas como seres humanos são.

---

[47] DELFIN, Lucas; ALMEIDA, Lara Aparecida Machado de; IMBRIZI, Jaqueline Maria. **A rua como palco:** arte e (in)visibilidade social. Psicologia & Sociedade, v. 29, n., p. 1-10, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e158583.pdf. Acesso em: 01 out. 2020.

[48] OLIVEIRA. L. T. de. **A (re)construção da identidade social da população em situação de rua da cidade de Marília**. Anais Seminário Nacional População em Situação de Rua. São Paulo: Ufscar, 2008, p. 11. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/73260009/Anais--Do-Seminario-1>. Acesso em: 5 out. 2020.

[49] LEMÕES, Tiago. **A família, a rua e os afetos:** uma etnografia da construção de vínculos entre homens e mulheres em situação de rua. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2013, p. 41.

[50] MATTOS, R. M.; FERREIRA, R. F. **Quem vocês pensam que (elas) são?** - Representações sobre as pessoas em situação de rua. Porto Alegre, 2004, p. 52. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822004000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2 out. 2020.

Além do caráter simbólico que a vivência nas ruas possuem, observa-se que há uma representação ideológica, onde aqueles que exercem o poder político, social e/ou econômico dentro da sociedade não conseguem enxergam o mundo ao seu redor, pensando apenas nas suas necessidades humanas.

> […] cada nova classe no poder é obrigada, quanto mais não seja para atingir os seus fins, a representar o seu interesse como sendo o interesse comum a todos os membros da sociedade ou, exprimindo a coisa no plano das ideias, a dar aos seus pensamentos a forma da universalidade, a representá-los como sendo os únicos razoáveis, os únicos verdadeiramente válidos[51].

A invisibilidade social que muitos grupos e minorias sociais sofrem, são reflexos da discriminação que é estrutural e institucionalizada nas esferas públicas, que suprime as mais diversas formas de dar visibilidade às pessoas em situação de rua, até porque elas não fazem parte de um grupo economicamente ativo, logo, não são de interesse do próprio sistema.

Em contrapartida a isso, o número de pessoas em situação de rua vem aumentando vertiginosamente na medida em que as desigualdades sociais estão sendo intensificadas pelo processo de marginalização e exclusão social, sem que haja uma preocupação das esferas públicas para sanar essa questão.

Nesse sentido e, na medida em que não há soluções concretas, a mentalidade das pessoas que estão integradas a sociedade se mantém, onde “em geral, a população em situação de rua é vista pela sociedade como um grupo que oferece risco, e não como um segmento que se encontra em risco”[52].

Essa invisibilidade não está presente apenas em sociedade, mas também no ordenamento jurídico, que não viabiliza direitos a essa população, que sofre dia a após dia com a falta de assistência em todas as conjunturas.

> Elas [pessoas em situação de rua] estão presentes em quase todos os centros urbanos, apesar de ainda permanecerem invisíveis como destinatárias de políticas públicas efetivas; vistas como desocupadas, criminosas e marginais, as pessoas que vivem em situação de rua são vítimas de estigmas variados, alvo de violações de direitos e atingidas

---

[51] MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martin Fontes, 1998, p. 57.

[52] NONATO, Domingos do Nascimento; RAIOL, Raimundo Wilson Gama. **Invisíveis sociais:** a negação do direito à cidade à população em situação de rua, 2016, p. 85. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/1321. Acesso em: 17 set. 2020.

> constantemente pela violência praticada por cidadãos e até por agentes públicos[53].

Para mudar essa realidade e promover um maior acesso a direitos básicos, o Estado deve romper com esse modelo social que intensifica esses processos, viabilizando os direitos para as pessoas em situação de rua, pois só assim, elas se tornarão visíveis e terão seus direitos de personalidade efetivamente concretizados.

Viabilizar direitos de personalidade para essa população que é vista como invisível, é uma forma de possibilitar o desenvolvimento social dessas pessoas, como também uma forma do Estado concretizar de fato seu modelo democrático, pois a efetivação de direitos e a facilitação do acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento social, demonstra a preocupação com o fortalecimento do ambiente democrático.

## 4.2 Da exclusão social

A exclusão social é considerada um fenômeno social que está presente em sociedade desde o período colonial brasileiro, já que nesse período havia segregação em virtude de cor, raça, condição econômica dentro outros aspectos sociais, que contribuíram para a perpetuação deste fenômeno até os dias de hoje no Brasil.

É importante observar que essa exclusão surge em decorrência de uma multiplicidade de questões, que estão conectadas a própria maneira em que se deu a colonização no país.

> Os problemas sociais e econômicos, que geraram a exclusão social que compreende todas as Américas, têm suas raízes no modelo colonial europeu, que escravizou índios e negros, gerando o preconceito e a marginalização, situação que perdura até hoje e apresenta-se como uma marca comum das sociedades latino-americanas. Embora haja problemas de exclusão social, inclusive de pessoas em condição de rua nos Estados Unidos e Canadá, lá denominados ‘homeless’, ou seja, ‘sem-casa’, é na América Latina que o problema se agrava, tendo em vista as condições geopolíticas, econômicas e sociais da região, marcada historicamente pela exploração colonial e pelo coronelismo, presente na figura dos latifundiários e, posteriormente, dos industriais, que ditaram os rumos da política em todos os países latino-americanos e foram

[53] LAVOR, Adriano. **População em Situação de Rua:** à margem de direitos efetivos. Radis, v. 165, jun. 2016, p. 19. Disponível em: https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis165_web.pdf. Acesso em: 24 set. 2020.

> responsáveis pela instalação de regimes de exceção, totalitários, violentos e corruptos[54].

A exclusão social está atrelada a diversos fatores, mas nota-se que ela possui um direcionamento territorial, na medida em que esse movimento de exclusão delimita o território onde as pessoas estão em convivência. Nessa perspectiva, verifica-se que "o padrão, estatuto e extensão dessa desigualdade é uma construção social e histórica, como também é a noção de cidadania"[55].

A tendência em sociedade é que os grupos sociais que não são economicamente ativos sejam, em certa medida, abafados pelo próprio sistema e estruturas sociais. Assim, "quanto mais avança o modo de produção capitalista, mais a cidade é moldada a seus interesses. A metrópole passa a ser o grande *locus* representativo da acumulação fordista, da aglomeração, da divisão taylorista de trabalho"[56].

Observa-se que as cidades por si só desempenham um papel significativo na exclusão social, pois há determinados grupos que sofrem com esse processo, há pessoas que são marginalizadas por aspectos da sua própria condição humana, como as pessoas em situação de rua.

Em virtude disso e de outras questões sociais as pessoas em situação de rua podem se enquadrar como uma minoria social, em virtude de não possuírem acesso a todas as esferas e instituições dentro da sociedade. Sobre esse assunto Chaves aduz que minoria diz respeito a:

> [...] um grupo de pessoas que de algum modo e em algum setor das relações sociais se encontra numa situação de dependência ou desvantagem em relação a um outro grupo, "maioritário", ambos integrando uma sociedade mais ampla. As minorias recebem quase sempre um tratamento discriminatório por parte da maioria[57].

As pessoas que se enquadram na condição de minoria são aquelas que são

---

[54] WANDERLEY JÚNIOR, Bruno; SILVA, Carla Ribeiro Volpini. **As pessoas em situação de rua e o sistema interamericano de direitos humanos:** importante instrumento em prol da dignidade humana. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; et al. (Org.). Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D' Plácido, 2014, p. 76.

[55] SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. São Paulo: EDUC, 1999, p. 3.

[56] VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. **Sociedade Urbana:** desigualdade e exclusão sociais. CADERNO CRH, Salvador, n. 38, p. 79-114, jan./jun. 2003.

[57] CHAVES, Luís de Gonzaga Mendes. **Minorias e seu estudo no Brasil**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 149-168, 1970.

marginalizadas e estigmatizadas pela sociedade, e que ainda não foram integradas ao corpo social. Desse modo, na medida em que há exclusão social, o estado de vulnerabilidade social surge, pois ele se desdobra em escassez de condições para o exercício de cidadania, falta oportunidade e supressão da dignidade do ser, enquanto membro de uma sociedade, como é o caso das pessoas em situação de rua.

> Na trajetória de exclusão social de pessoas adultas em situação de rua, existe uma multiplicidade de fenômenos que não se reduz à ausência de moradia, mas abrange também trajetórias de vulnerabilidade e fragilização dos laços familiares, das redes de integração primária e do mundo do trabalho[58].

A exclusão social, dessa forma, não pode ser vista como um processo simples. Exclusão social é um fenômeno complexo que abarca dimensões políticas, econômicas e sociais, e nessa complexidade o indivíduo é estigmatizado e excluído do convívio social, que é estabelecido por parte da sociedade tida como ativa e produtiva.

Nota-se uma certa inércia estatal, tendo em vista que o Estado não tem atuado na sua integralidade, a fim de criar políticas de prevenção, promoção e conscientização da realidade social. A respeito disso, Sawaia aduz:

> Observa-se, pois, uma espécie de impotência do Estado-Nação no controle das conjunturas nacionais. Os problemas sociais se acumulam, justapondo, no seio das sociedades, categorias sociais com renda elevada ou relativamente elevada ao lado de categorias sociais excluídas do mercado e por vezes da sociedade[59].

Essa dinâmica social que se criou e acabou se institucionalizando em meios as esferas sociais, mostram que o Estado não tem sido capaz de promover direitos de forma igualitária, onde nem todos podem "[...] participar da sociedade e usufruir dos direitos sociais considerados essenciais, como o conforto urbano, que inclui

---

[58] ALCANTARA, S. C.; ABREU, D. P.; FARIAS, A. A. **Pessoas em situação de rua:** das trajetórias de exclusão social aos processos emancipatórios de formação de consciência, identidade e sentimento de pertença. Revista Colombiana de Psicología, 24(1), 129-143, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/rcps/v24n1/v24n1a09.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

[59] SAWAIA, Bader. **As Artimanhas da Exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 18.

direitos espaciais, culturais, sociais e econômicos”[60].

Dentro de um sistema político democrático a existência de “pessoas moradoras na e/em situação colocam em xeque o sistema de proteção social público, uma vez que demonstram a incapacidade deste em evitar tal situação e de promover o alcance e o exercício de direitos de cidadania”[61], assim, não viabilizar o exercício de um desenvolvimento social digno, fere os direitos de personalidade dessas pessoas, pois elas não conseguem ter acesso a direitos basilares ao seu desenvolvimento.

É importante observar que “existem certas categorias de pessoas que se encontram, de fato, e injustamente, em situação muito próxima disso, por omissão da sociedade. Uma dessas categorias é a dos mendigos, pessoas em situação de rua, que vivem isolado”.[62] Dessa forma, ocorre um movimento em sociedade que afasta as pessoas em situação de rua do convívio social, sendo consideradas pessoas a parte da sociedade.

Todo esse cenário da ensejo a vários efeitos, sendo que muitos deles estão presentes até mesmo dentro da realidade das pessoas em situação de rua, posto que elas acabam esquecendo da sua essência, esquecendo do seu passado e da sua própria identidade, em virtude de que não participam ativamente da vida social, muito menos ter a sua cidadania preservada.

O processo de exclusão social desencadeia a supressão de uma série de direitos fundamentais para o desenvolvimento humano, bem como a perca de direitos da personalidade importantes para o desenvolvimento de toda pessoa. Sobre essa questão, vale destacar:

> [...] são aqueles que conferem às pessoas o poder de proteger as características mais relevantes de sua personalidade e, sem os quais, esta se tornaria algo insuscetível de realização, tendo sua existência impossibilitada; são direitos subjetivos, cujo conteúdo se identifica com os valores e bens essenciais da pessoa humana, abrangendo aspectos morais, intelectuais e físicos. Afastam-se dos direitos patrimoniais, e existem a par destes, exatamente por serem despidos

---

[60] SALOMANI, S. M. **Moradores do Universo:** afetos e significados da relação exclusão/inclusão social em programas de melhoramento urbano. 2009. Dissertação. (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza. Fortaleza: UNIFOR, 2009, p. 29.

[61] RAMOS, A. M. F. **Pobreza e Exclusão Social:** binômio contido no segmento população em situação de rua. CONGRESSO ALAS CHILE, 29., 2013, p. 02. Disponível em: http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT8/GT8_FornazieroRam os.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2020.

[62] FARAH, F. **A morte civil dos brasileiros**. JUS, out. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13613/a-morte-civil-dos-brasileiros/1>. Acesso em: 17 set. 2020, p. 01.

de conotação econômica intrínseca[63].

Isto posto, quando há a restrição de direitos que estão diretamente relacionados a afirmação da pessoa em sociedade, se tem a violação de direitos da personalidade. Esse caso tem sido intensificado em razão da cultura de exclusão[64] que ocorre, na medida em que não há uma preocupação em cessar os problemas em relação as pessoas em situação de rua, mas em apenas estabelecer cuidados paliativos e temporários, que não são eficazes.

A exclusão social denuncia vários problemas sociais, principalmente a precariedade de direitos que as pessoas possuem quando estão nessa condição, de excluído socialmente, dessa maneira é importante que o Estado busque meios eficazes para que os direitos de personalidade sejam efetivados, até porque o "[…] rol de direitos da personalidade deve ser entendido como meramente exemplificativo, porque os direitos da personalidade, por estar inserido na nova era de direitos, têm como cláusula geral o princípio da dignidade da pessoa humana"[65].

Nessa perspectiva, se ao entender que com o avanço da modernidade os problemas sociais se acentuaram e que o próprio sistema econômico vigente por si só cria estruturas excludentes, romper com a responsabilidade social e com a noção de cidadania que o Estado deve preservar, demostra a fragilidade da democracia, que não se mostra igualitária.

Nesse sentido, ao se compreender que o "conceito de exclusão social hoje se confronta diretamente com a concepção de universalidade e com ela a dos direitos sociais e da cidadania. A exclusão é a negação da cidadania"[66], bem como um retrocesso aos direitos que foram conquistados ao longo dos tempos, principalmente os direitos que estão diretamente ligados a noção de proteção da dignidade humana.

Percebe-se que o acesso a direitos, estão associados a identidade dos seus destinatários e a concretização da sua dignidade em sociedade.

---

[63] COIMBRA, Clarice Helena de Miranda; QUAGLIOZ, Flaviano Ribeiro. Direitos fundamentais e direito da personalidade. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Campos.** Campos dos Goytacazes, v. 2, n. 2, abr. 2007, p. 09. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/18139. Acesso em: 26 fev. 2020.

[64] SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. São Paulo: EDUC, 1999, p. 20.

[65] PUSSI FILHO, William Artur. **A colisão dos direitos fundamentais e da personalidade versus as mídias sociais.** Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2018, p. 53. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/1027. Acesso em: 25 set. 2020.

[66] PUSSI FILHO, William Artur. **A colisão dos direitos fundamentais e da personalidade versus as mídias sociais.** Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2018, p. 03. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/1027. Acesso em: 25 set. 2020.

Uma sociedade que apresenta um sistema que exclui, vulnerabiliza e invisibiliza o ser humano, de uma vida social digna, denuncia não só a sua fragilidade, mas também a destruturação do Estado, pois segundo essa lógica, nem todos são detentores de direitos, sendo assim, são excluídos socialmente em todas as conjunturas e estruturas públicas mínimas para que se tenha uma vida digna.

### 4.3 Da vulnerabilidade social

A vulnerabilidade pode ser entendida como um "conjunto das condições e processos resultantes de fatores físicos, sociais, econômicos e ambientais que aumentam a susceptibilidade da comunidade aos impactos e riscos"[67].

Pode-se compreender que para a existência da vulnerabilidade são necessários um conjunto de fatores que, muitas vezes, estão atreladas a atuação estatal frente aos problemas sociais presentes em sociedade.

Dentro do estado de vulnerabilidade vários são os fatores que devem se levar em consideração para a análise das pessoas a se enquadrar nesse estado, tendo em vista a complexidade dessa questão e os direitos que são rompidos nesse processo.

> […] os processos de vulnerabilidade, fragilização, ruptura dos vínculos sociais nas dimensões econômica, sociofamiliar, da cidadania, das representações sociais, bem como a experiência de viver nas ruas e a situação futura de acolhimento em instituições que prestam assistência social a esse coletivo, são vivências que repercutem em seus processos identitários[68].

Para realizar esse enquadramento, os fatores físicos, sociais e econômicos são aqueles que possuem relevância para exprimir essa condição, assim observa que o termo vulnerabilidade está diretamente ligado à condição de pobreza e aos aspectos sociais, da mesma forma que a invisibilidade e exclusão.

Nesse sentido, no que se refere à condição de pobreza como fator determinante de estado de vulnerabilidade, observa-se que ao longo do tempo a mesma passou por algumas modificações. Inicialmente, a pobreza estava

---

[67] DE LEÓN, J. C. V. **Vulnerability:** a conceptual and methodological review. Bonn: UNU-EHS, 2006, p. 4.

[68] ALCANTARA, S. C.; ABREU, D. P.; FARIAS, A. A. **Pessoas em situação de rua:** das trajetórias de exclusão social aos processos emancipatórios de formação de consciência, identidade e sentimento de pertença. Revista Colombiana de Psicología, 24(1), 129-143, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/rcps/v24n1/v24n1a09.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

estritamente relacionada com aspectos econômicos, onde os pobres eram os indivíduos que não possuíam renda capaz de possibilitar o acesso à saúde, educação, transporte entre outros[69].

No entanto, houve uma série de mudanças nessas análises, a pobreza passou a estar atrelada as necessidades básicas do dia a dia, passando então, a serem considerados pobres aqueles que não tinham essas necessidades satisfeitas e viabilizadas.

Assim, o fato dos indivíduos serem considerados carentes ou privados de se estabelecerem socialmente passar a definir o que é pobreza, o que ampliou o uso do termo até abarcar para si o estado de vulnerabilidade. Seguindo essa acepção, além de estar relacionada com a pobreza, a vulnerabilidade passou a ter uma dimensão social maior, incorporando os aspectos de exclusão social e segregação sócio espacial.

Ao ser analisada a disposição sócio espacial das cidades, os termos incorporados pelo estado de vulnerabilidade passam a se fazer entender. Na medida em que uma cidade cresce, ela passa a se dispor geograficamente em conformidade com os padrões de centro e periferia, onde o centro é habitado pelas classes mais privilegiadas, que possuem acesso a uma vasta gama de bens e serviços, e a periferia, onde se concentra a maior parte da classe trabalhadora e de baixa renda.

A partir desse pressuposto, aqueles que vivem nas periferias, principalmente, das cidades tidas por metrópoles apresentam uma vulnerabilidade muito maior do que aqueles que vivem nos centros, pois não é apenas um recuo geográfico, mas sim uma marginalização social que passa a se instalar e restringir as relações sociais.

Esse fato social pode em certa medida ser visto como algo natural do processo de modernização, no entendimento de Zygmunt Bauman essa ação está condicionada a globalização da economia, onde os pobres são vistos como pessoas insignificantes por não participarem da sociedade de consumo[70], enfim, não são pessoas produtivas das cidades.

Contudo, uma questão é importante de ser levantada, como o fato das pessoas em situação de rua estarem mais presentes no centro do que na periferia, isso se

---

[69] CARNEIRO, C. B. L. **Programas de proteção social e superação da pobreza:** concepções e estratégias de intervenção. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2005, p. 332.

[70] BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 38.

deve ao fato do centro reunir uma pluralidade de pessoas e ser o local de maior visibilidade social dentro das cidades, logo, ao se realocarem nos centros das cidades, as pessoas em situação de rua passam a ter uma “visibilidade”, além de conseguirem algum tipo de auxílio.

Em uma acepção democrática, a vulnerabilidade está diretamente relacionada a carência de direitos que são oportunizados pelo Estado, direitos esses que são básicos e imprescindíveis para o desenvolvimento da pessoa em sociedade. Essa situação ganha maior proporção, na medida em que não há uma sistematização de mecanismos, que facilitem o acesso a saúde e moradia, pois são esses os principais problemas enfrentados pelas pessoas mais carentes.

Desta forma, viver em meio a um sistema que cria e recria mecanismos que dificulta o acesso a direitos essenciais e básicos ao desenvolvimento humano, a rua passa a ser um local de refúgio e de sobrevivência, mesmo que nela haja uma infinitude de problemas a ser enfrentados no dia a dia.

> O processo de rualização é muito mais complexo. O habitar a rua é resultado de um conjunto de condicionantes econômicos, sociais, psicológicos e culturais, que exclui as pessoas do convívio social ou que não as deixa inserir-se, não permitindo que estabeleçam “relações de utilidade social, relações de interdependência com o conjunto da sociedade”[71].

A trajetória de uma pessoa que está realocada nas ruas, é marcada por uma série de vulnerabilidades, seja no vínculo familiar rompido ou na falta de acesso a direitos, sendo assim, a rua reafirma e denuncia os problemas sociais existentes, sendo um reflexo do caos social que está presente em sociedade.

A vulnerabilidade está intrinsecamente ligada as condições em que vivem as pessoas, da mesma maneira os riscos pelos quais essas são expostas no seu dia a dia. No caso das pessoas em situação de rua, os riscos são evidentes e diversos, transpassando aspectos ligados a violência e a saúde.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, vigente a partir de 05 de outubro de 1988, assegurou a dignidade da pessoa humana como um dos seus fundamentos, tutelando a pessoa humana. Por isto, em razão da inatividade e

---

[71] CASTEL, Robert. **As armadilhas da Exclusão**. In: WANDERLEY, Mariângela Belfiori; BÓGUS, Lúcia; YASBEK, Maria Carmelita. Desigualdade e a questão social. São Paulo: EDUC, 1997, p. 180.

subjetividade dos direitos da personalidade[72], estar em meio as vulnerabilidades que as ruas oferecem, cria e intensifica uma colisão de direitos fundamentados pela Constituição Federal de 1988.

Ter a rua como local de morada, já evidencia uma situação social que necessita de atenção. Na medida em que as pessoas que lá vivem "erguem habitações constituídas de uma temporalidade frágil, pois, além de estarem situadas em espaços de intervenção urbana constante e hostil à sua permanência, são vulneráveis"[73].

As ruas possuem as suas particularidades, como um ambiente que coloca em contato uma complexidade de pessoas, mas elas "remetem aos espaços onde o direito, praticamente, não existe mais, onde a vulnerabilidade é extrema e as ameaças são permanentes[74]".

Se os direitos de personalidades podem ser considerados como sendo um conjunto de direitos essenciais para uma vida digna, da mesma forma que tuteladores de uma dignidade, viver sob essas condições é uma afronta a todo esse conjunto protetivo. É importante destacar e considerar sobre os direitos de personalidade:

> […] são aqueles que se fazem necessários para o desenvolvimento da dignidade da pessoa, nos aspectos físicos, psíquicos e morais do ser humano. Com isso, em vez de principiar e tutelar quase que exclusivamente a propriedade, em todas as suas manifestações, o direito passa a proteger, também, a existência do ser humano[75].

Com base nisso, e no fato de que a rua é vista como um "território existencial na cidade e […] território de vida[76]", as pessoas em situação de rua representam a carência de assistência estatal e de efetivação de direitos, que foram sistematizados pelo ordenamento jurídico.

As pessoas em situação de rua são obrigadas a se adaptar a uma vastidão de adversidades, seja pelos aspectos geográficos ou pelos moldes necessários para a

---

[72] VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Pessoas em Situação de Rua:** invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília: Zakarewicz, 2018, p. 107.
[73] FRANGELA, Simone Miziara. Op. cit, p. 143.
[74] LANZARINI, Corinne. **Survivre dans le monde sous-prolétaire**. Paris: Presses Universitaires de France, 2000, p. 13.
[75] PUSSI FILHO, William Artur. Op. cit, p. 52.
[76] MACERATA, I.; SOARES, J. G. N.; RAMOS, J. F. C.. **Apoio como cuidado de territórios existenciais:** atenção básica e a rua. Interface: Comunicação, Saúde, Educação. 18, 919-930, 2014, p. 54. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/icse/v18s1/1807-5762-icse-18-1-0919.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

própria sobrevivência. Nesse movimento, eles “constituem outras racionalidades e contratualidades em contextos espaço-temporais flexíveis e repolitizam o que se configura como lugar público por excelência”[77]. As vulnerabilidades dentro das ruas se apresentam das mais diversas formas, sejam na violência, na fome, na falta de moradia ou na carência de uma vida digna.

*4.3.1 gênero, sexualidade e a rua*

Há muitas formas de se viver gênero e sexualidade em sociedade. Os padrões impostos socialmente elencam como “desviantes” aqueles que fogem da lógica binária heteronormativa e, não aceitam aqueles que rompem com essa sistemática, na medida em que passam a taxar, marginalizar e minimizar essas pessoas em razão da sua sexualidade.

Esse processo de naturalização do padrão heteronormativo acaba por excluir essas categorias “desviantes”, que desencadeou discussões com a finalidade de com essa lógica estrutural binarista, de forma que viabilize às pessoas o exercício de uma vida digna e com o respaldo jurídico necessário para seu desenvolvimento enquanto cidadão e da sua sexualidade.

No que se refere às questões de gênero, esse termo gênero surge com o movimento feminista americano, com a proposta de discutir as distinções sociais existentes com base no sexo, nesse sentido Joan Scott conceitua:

> A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O gênero sublinhava também o aspecto relacional das definições normativas das feminilidades. As que estavam mais preocupadas com o fato de que a produção dos estudos femininos centrava-se sobre as mulheres de forma muito estreita e isolada, utilizaram o termo “gênero” para introduzir uma noção relacional no nosso vocabulário analítico[78].

Assim, o termo não surge como uma forma de oposição ao machismo estrutural existente, mas sim, como uma forma de romper com as lógicas e padrões heteronormativos que vigoram atualmente e vigoravam na época.

---

[77] ARANTES, Antônio Augusto. **Paisagens Paulistanas:** transformações do espaço público. Campinas: Unicamp, 1999, p. 108.

[78] SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-19, jul./dez, 1990.

Segundo Michael Foucault quando se fala de gênero e sexualidade, a perspectiva biológica deve ser analisada em outros aspectos, uma vez que para ele o gênero e sexualidade deve ser analisado conforme os aspectos históricos, já que é algo construído socialmente, através da cultura e simbologias[79]. Desta forma, é fundamental que se tem uma compreensão mais apuradas dessas questões.

A questões ligadas ao gênero e sexualidade sempre nutriram o surgimento de diversas discussões. Assim, em virtude dos padrões socialmente impostos, as questões de gênero tem denunciado a desvantagem e a desigualdade que pairam sobre esse assunto, isso porque essa questão tem se desdobrado em violência, preconceitos e outros problemas sociais na contemporaneidade[80], que muitas vezes não são observadas pelo próprio Estado.

Atrelada a isso, pode se observar o desenvolvimento de processos que excluem e, que ao mesmo tempo, reproduz e mantem os interesses ligados a lógica do sistema capitalista, assim, "as crises são hiatos dentro do processo de reprodução social. Através delas o capital se recicla, reorganizando suas estratégias de produção e reprodução"[81], acentuando os problemas, bem como expandindo o aprofundamento dos problemas sociais.

> Em seu conjunto, portanto, os processos que envolvem as (auto) representações das homossexualidades de rua mostram a necessidade de um diálogo com as especificidades destas, tomando o cuidado para não tomá-las como um todo homogêneo e para não interpretá-las a partir dos referenciais identitários típicos dos segmentos de renda médios e altos. Pode-se afirmar que tais processos trazem questionamentos inclusive sobre o campo conceitual presente no campo de estudos de gênero e sexualidade, como no caso da diferenciação comumente feita entre "orientação sexual" e "identidade de gênero", que se mostra inadequada para se interpretar as vivências das pessoas LGBT em situação de rua[82].

---

[79] FIANCO, Francisco. Sexualidade e tolerância: uma reconstrução dos argumentos principais de História da Sexualidade, de Michel Foucault. In: CANABARRO, Ronaldo; OLIVEIRA, Cinthia Roso; PICHLER, Nadir Antônio (orgs.). **Filosofia e Homoafetividade**. Passo Fundo: Méritos, p. 85-111, 2012.

[80] SALGADO, F. M. M. **Os sentidos do sofrimento ético-político na população LGBT em situação de rua em um centro de acolhida da cidade de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 126.

[81] MOTA, A. E. **Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista.** In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Unidade I: O significado sócio-histórico das transformações da sociedade contemporânea. CFESS/ABEPSS: Brasília, 2009, p. 2.

[82] GARCIA, M. R. V. **"Dragões":** gênero, corpo, trabalho e violência na formação da identidade entre travestis de baixa renda. 148 f. Tese (Doutorado). Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo, 2007.

A sexualidade é constituída a parte de "uma série de crenças, comportamentos, relações e identidades socialmente construídas e historicamente modeladas"[83], que impactam a todas as instituições, até porque fazem parte delas os indivíduos, por exemplo a família que "em decorrência do desenvolvimento social e econômico de cada civilização, o que levou à modificação da estrutura familiar"[84].

Analisando essas questões atrelada a realidade das ruas, nota-se que as mulheres e os LGBTQI+[85] que vivem em situação de rua passam por um processo de duplicidade da sua vulnerabilidade, uma vez que elas sofrem com o preconceito e com a violência existente, que se manifestam em todas as esferas sociais e pelo próprio fato de viverem nas ruas, condições essas que por si só já mostra as vulnerabilidades existentes.

Essas peculiaridades existem por conta da dinâmica social atual, que é totalmente estruturada em um padrão heteronormativo, portanto, viver nas ruas e ser uma minoria sexual é estar sujeito a uma dupla vulnerabilidade social, "em que a sujeição e dominação rege silenciosamente quaisquer relações, e a discordância ao modelo imposto está condenada à intolerância e à repulsa"[86].

Estar nas ruas nem sempre é um ato escolhido, mas sim, uma forma de não vivenciar no âmbito familiar o preconceito e a violência, pois segundo Mioto "a família [...] está sendo entendida como uma instituição social historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida"[87], nesse sentido Pimenta pontua que "muitos indivíduos nem são moradores de rua, mas passam por tal situação, tendo a rua apenas como um espaço privado momentâneo de suas lamentações sobre a vida social"[88].

---

[83] LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ, Vozes, 1997, p. 14.

[84] CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Dano moral no direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 65.

[85] O termo LGBTQI+ é utilizado, para definir lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, intersexo, incluindo a perspectiva dos estudos queer (para uns, o Q significa "questionando"), e o símbolo "+" para outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero. In: CARDOSO, Maria Heloisa de Melo; FELDENS, Dinamara Garcia; LUCINI, Marizete. Juventude LGBTQI+ e a educação: do governo das crianças em Herbart às políticas inclusivas. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 58, n. 55, p. 1-20, e-18932, jan/mar. 2020, p. 09.

[86] RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan. Dornelles, Marcela Fernandes. Transexualidade e registro civil de crianças e adolescentes como forma de acesso à justiça. **Anais do XXVI Congresso Nacional do CONPEDI**, São Luís – MA, p.145-165, 2017.

[87] MIOTO, R. C. T. **Família e Serviço Social:** contribuições para o debate. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, ano XVIII, n. 55, nov. / fev.1997, p. 118.

[88] PIMENTA, C. A. M. **Um Breve Olhar da Sociologia à Educação**. In: ALVES, Cecília Pescatore; SASS, Odair (Orgs.). Formação de Professores e Campos do Conhecimento. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010, p. 138.

Para além das questões ligadas as drogas, álcool e sexualidade, o abandono familiar também é uma das causas que levam as pessoas a viverem nas ruas. Assim, se faz necessário que haja um tratar multidimensional com essa população, pois por conta dessa diversidade de fatos, a população em situação de rua é complexa na sua essência.

As pessoas em situação de rua são alvos desses processos discriminatórios, principalmente quando se fala em questões de gênero, pois mesmo diante de uma situação complexa e excludente, ele se faz presente. Nessa conjuntura, em virtude das questões ligadas ao gênero mulheres e LGBTQI+ se colocam duplamente vulneráveis, tendo em muitos casos seus direitos violados e atacados pela estrutura social heteronormativa.

### *4.3.2 minorias sexuais e a vida nas ruas*

Para realizar um recorte dentro das minorias sexuais, aqui se abordará questões sobre as pessoas LGBTQI+ que vivem nas ruas. Com o objetivo de assegurar direitos de uma forma ampla, as políticas públicas surgem com a proposta de efetivar ou facilitar o acesso à cidadania.

Nesse mesmo sentido, para Aragusuku e Lopes “as políticas públicas são ações do Estado que visam a gerências das relações sociais e econômicas que se estabelecem no capitalismo”[89], assim, elas abarcam uma multidisciplinariedade de temas[90], podendo ser vetores na concretização de direito e efetivação dos mesmos em sociedade.

Muito embora as políticas públicas possuam esse viés cidadão, como uma forma de efetivação do exercício da cidadania, há determinadas questões que ainda sofrem com os padrões heteronormativos impostos socialmente e presente nas esferas políticas, de forma que encontram dificuldades na efetivação de direitos a determinadas parcelas da sociedade, tais como as que se enquadram nos grupos minoritários sexuais.

As discussões acerca das sexualidades têm mostrado como ela pode

---

[89]ARAGUSUKU, H. A.; LOPES, M. **Políticas Públicas e Direitos LGBT no Brasil:** dez anos após o Brasil Sem Homofobia. In: IV Seminário Enlaçando Sexualidades, 2015, Salvador. Anais IV Seminário Enlaçando Sexualidades, 2015, p. 06.

[90] SOUZA, Celina. **Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas**. Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007, p. 69.

apresentar uma diversidade de significados e cargas valorativas na vida das pessoas, sendo elas arquitetadas em consonância ao meio pelo qual a pessoa esta inserida, ou seja, ela existente independentemente do local onde a pessoa está, mas as vezes essas pessoas são obrigadas a deixar de exercer a sua sexualidade.

O exercício da sexualidade e da identidade de gênero sempre apresentou dificuldades, na medida em que rompe com os padrões socialmente impostos. Por esse ângulo, se tem uma resposta a essas dificuldades apresentadas, que se desdobra em números. Conforme os dados apresentados por Louise Queiroga, o Brasil é o país que mais mata transexuais no mundo[91], em contrapartida, não há medidas que busquem o combate a esses dados, pois os padrões que imperam em sociedade, causam entraves na efetivação de políticas públicas que versam sobre direitos às minorias sexuais.

As pessoas transsexuais e travestis que vivem nas ruas são obrigadas a viverem da mendicância e do trabalho sexual, se expondo a doenças sexualmente transmissíveis, e a casos de violência, que podem surgir ao longo dos programas. Mas, em virtude dessa lógica criada, eles são vistos apenas como corpos desviantes, não como pessoas ou seres humanos, pois rompem com toda essas estruturas que se institucionalizou.

Nessa mesma sintonia, se encontram os homossexuais que passam por situações similares ao das pessoas transsexuais e travestis, posto que são "[...] rechaçados, despontecializados e marginalizados, tornando-se alvos fáceis para marcações depreciativas"[92]. Essas questões revelam não somente os problemas e exposição que essas pessoas enfrentam no dia a dia das ruas, mas também a falta de dignidade e significado que essas pessoas possuem, sendo tratadas como objetos.

Não são apenas os números ligados à violência que ganham expressão no Brasil, há muitas pessoas enquadradas na condição de minoria sexual que, em decorrência do preconceito e do processo de exclusão social, vem apresentando problemas psicológicos, o que corrobora para como aumento do número de suicídios

---

[91]QUEIROGA, Louise. **Brasil segue no primeiro lugar do ranking de assassinatos de transexuais**. [S.l]: O Globo, 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-segue-no-primeiro-lugar-do-ranking-de-assassinatos-de-transexuais-23234780>. Acesso em: 23 set. 2020.

[92] PRADO, Vagner Matias do; RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. Homofobia e educação sexual na escola. Percepções de homossexuais no ensino médio. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 9, n. 16, p. 137-152, jan./jun. 2015, p. 139.

ano após ano[93], da mesma maneira que os traumas pois “compreende-se que uma experiência vivida através de tantas resistências, revestida de um sentido tão pesado, crie amiúde terríveis traumatismos”[94], na vida das pessoas.

Diante desse cenário de exclusão e discriminação que o próprio Estado realiza, surgem questionamentos como, por que o Estado não promove políticas públicas direcionadas às minorias sexuais? Será que há um olhar discriminatório? Questionamentos como estes, surgem diante dessa inércia estatal, que se coloca em pauta a todo momento.

Nota-se que há resistência por parte do Estado em promover políticas públicas a determinadas classes e grupos sociais, seja pelo padrão heteronormativo que o mesmo insta em reproduzir ou pela frente religiosa que muitas vezes travam os avanços de determinadas pautas, como uma forma de manutenção do tradicionalismo e conservadorismo social.

Mesmo com dados estatísticos com números relevantes, as minorias sexuais não possuem a visibilidade que condiz com a sua realidade, ainda temos um legislativo que foge da laicidade imposta pelo Estado, que coloca diante das questões sociais suas crenças e premissas, de tal forma que “lideranças evangélicas e católicas estão cada dia mais presentes no cenário político nacional”[95].

Portanto, é nítido que há uma discriminação por parte do legislativo em relação as questões ligadas a sexualidade e as minorias sexuais, sendo tais atos refletidos diretamente na efetivação de políticas públicas a essa classe. Logo, o Estado não se coloca apenas como omisso, mas sim como mantenedor do preconceito social, que é institucionalizado e estrutural.

Analisando essas trajetórias, nota-se que os LGBTQI+ possuem uma socialização e uma vida nômade, na medida em que se tem um distanciamento dos vínculos e uma falta de assistência, sendo obrigados a conviver com a violência e a carência de cuidado.

Em suma, as vidas dos LGBTQI+ são marcadas pela transgressão e

---

[93] BRASIL. **Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil** (Rede Trans Brasil). Disponível em: <http://redetransbrasil.org.br/2018/12/18/monitoramento-de-assassinatos-trans-novembro-2018/>. Acesso em: 23 set. 2020.

[94] BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo:** a experiência vivida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980, p. 126.

[95] CUNHA, C. V.; LOPES, P.V.L. **Religião e Política:** uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012, p. 12.

rompimento de uma lógica que é socialmente imposta, assim, para se reafirmar perante as pessoas e para a sociedade eles são obrigados a ser desviantes e transgressores. Contudo, essas ações encontram fragilidades de se legitimar em sociedade, mas, principalmente, nas ruas já que eles são alvos de atos violentos e discriminação.

Além da vulnerabilidade que eles se colocam quando vem seu corpo para sobreviver, se tem os problemas que podem surgir por conta das doenças sexualmente transmissíveis. Em razão disso, é necessário a existência de políticas que vislumbrem as especificidades de cada grupo social que está inserido nas ruas, fazendo um acompanhamento de prevenção e promoção, para que os LGBTQI+ tenham sua dignidade e seus direitos de personalidade, mesmo que de forma mínima, preservados.

### *4.3.3 do uso de álcool e drogas*

Muitas das pessoas que vivem nas ruas, já trazem consigo uma situação de abandono e de fragilidade dos seus lares anteriores, uma vez que "as crises nas famílias são um dos principais fatores que levam as pessoas para as ruas"[96]. Esses sentimentos e angústias não cicatrizados são, em muitas vezes, intensificados pela vivência nas ruas, que apresenta um ambiente complexo e perigoso, corroborando para o uso e consumo de álcool e drogas.

Tendo em vista a heterogeneidade que as ruas apresentam, portanto, já que "todas as pesquisas revelam é que não há um único perfil da população de rua, há perfis; não é um bloco homogêneo de pessoas, são populações"[97], portanto, a rua pode apresentar uma complexidade baseada nas pessoas que ali vivem, visto que ela pode ser compreendida como a expressão dessas pessoas.

> […] É na complexa e contraditória relação entre Estado, sociedade e mercado que se situa o consumo, a comercialização e um vasto elenco de regulamentações que abarcam tanto as legislações quanto as políticas sobre álcool e outras drogas, lícitas e ilícitas[98].

---

[96] ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **Vidas de Rua**. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 38.

[97] ESCOREL, Sarah. Vivendo de Teimosos: moradores de rua da cidade do Rio de Janeiro. In: BURSZTYN, Marcel (org). **No Meio da Rua:** nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2000, p. 155.

[98] CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. Política pública de redução de danos e uso de drogas no Brasil: contradições do processo de construção de uma política nacional. In: BOSCHETTI, I. [et al]

Desta forma, apesar das pessoas em situação de rua serem elencadas como sendo um problema social ou até mesmo como “descartáveis urbanos”[99], as primeiras políticas públicas que passaram a trazer novas nuances para essas questões, surgiram com a implementação da PNPR, que trouxe à tona a vastidão de peculiaridades que as ruas abarcam.

O uso de álcool e drogas é visto como um problema evidente para as pessoas em situação de rua, que encontram neles o único alento ou meios de burlar a falta de assistência e invisibilidade que sofrem. Esses elementos podem ser vistos como respostas para as mágoas e ressentimentos existentes, “[...] o desemprego e o uso abusivo de drogas ou álcool podem ser encarados como causas de desavenças nas famílias, as quais acabam por culminar na expulsão de um de seus membros para as ruas”[100].

As multifacetas que as pessoas em situação de rua apresentam, revelam o um processo que é contínuo e traz consigo as vulnerabilidades, distanciamentos, e o lado perverso da própria sociedade, que intensifica a permanência nas ruas, gerando uma série de obstáculos para a mudança desse cenário.

Laços familiares rompidos, um ambiente eivado de vulnerabilidade e um sistema social que não acolhe, tudo isso estimula o uso de drogas e álcool, tidos como “solução” para não se prender ao passado e ao ambiente excludente onde as pessoas em situação de rua estão inseridas. Portanto, o uso intenso de drogas pode ser encarado como indícios da exclusão e o sentimento de frustração.

No tocante a políticas públicas, por meio da Lei nº 11.343/06 foi criado o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), que traz uma posição vanguardista ao distinguir usuário/dependente de drogas, dos traficantes. Contudo, a referida Lei manteve a criminalização de alguns aspectos ligados a produção e comércio de drogas.

Buscando modificar a realidades das pessoas que tem contato com as drogas, a SISNAD trouxe como objetivo a busca “incessantemente, atingir o ideal de

---

(orgs.). **Política Social no Capitalismo:** tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008. p. 260-280.

[99] ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis Urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13. n. 1, p. 56-69, jan.-abr. 2004, p. 65.

[100] ALBUQUERQUE, Cíntia Maria da Cunha. **Loucos nas ruas:** um estudo sobre o atendimento à população de rua adulta em sofrimento psíquico na cidade do Recife. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009, p. 41.

construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas”[101]. Essa premissa, reforça a missão de tirar do contato das pessoas as drogas, por entendê-las como um meio potencializador dos problemas já existentes.

O uso de drogas e outras substâncias pelas pessoas em situação de rua “não existe uma resposta única para […], o uso de drogas. Ao que parece os meninos de rua usam solventes para abrandar a difícil realidade que enfrentam. Outros afirmam que usam para sentirem novas sensações psíquicas”[102].

Em muitos casos, essas substâncias criam uma “ilusão momentânea da realidade”[103], onde as pessoas em situação de rua fogem da lógica opressora na qual estão inseridas, apesar do uso de drogas ser uma escolha pessoal, a justificativa do seu uso pode estar calçada na fuga da realidade, dos problemas sociais e dos enfrentamentos do dia a dia.

O uso dessas substâncias também pode ser vistos como um dos motivos que levam as pessoas viverem nas ruas, seja pela facilidade de acesso as substâncias, ou pelos gatilhos que ela pode ocasionar.

> Algumas pessoas vão para a rua por problemas de uso e abuso de álcool quando estão na comunidade com a família. Às vezes, ela é expulsa do seu ambiente familiar porque os vínculos começam a se fragilizar […]. Como elas estão em situação de rua, estão em circunstâncias de vulnerabilidade maior, então a droga vai entrar no lugar das ausências que essa pessoa está sentindo[104].

O uso de drogas e outras substâncias se mostram sempre associados a fatores de âmbito privado e social. Tendo em vista que “estudos revelaram que o alcoolismo e as drogas respondem a 35,5%, o desemprego, a 29,8% e desavenças com pai/mãe/

---

[101] CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD)**. 2. ed. Brasília: BDCD, 2012, p. 12.

[102] CEBRID. Centro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. Departamento de Psicologia. **Unifesp**. Disponível em: https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/quest_drogas/solventes.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

[103] BARCZAK, N. N.; VIEIRA, T. R.; ARGONDIZO, L. F. C. Pessoas em Situação de Rua: aspectos sociais. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Pessoas em Situação de Rua:** invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília: Zakarewicz, 2018, p. 95.

[104] AQUINO, Yara. Alcoolismo e drogas podem ser causa ou consequência na vida dos moradores de rua. **Agência Brasil**, edição de 02 set. 2005. Disponível em: http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-09-02/alcoolismo-e-drogas-podem-ser-causa-ou-consequeencia-na-vida-dos-moradores-de-rua-diz-psicologa. Acesso em: 0 nov. 2020.

irmãos a 29,1%”[105], os problemas enfrentados nas ruas também seguem essa mesma lógica.

Apesar das políticas públicas estarem desempenhando um trabalho essencial no combate e tratamento dos usuários dessas substâncias, através dos CentroPop e outros programas assistenciais, observa-se um certo descaso do poder público para com essa população, que não estão tendo acesso a direitos básicos e essências para o seu desenvolvimento.

Conforme as normas vigentes, é um dever do Estado prestar a tutelar os direitos dessas pessoas, bem como garantir o acesso as políticas públicas já existentes[106]. Toda essa questão “da população em situação de rua reflete um interesse transindividual, que reclama intervenção ministerial, nos moldes da ordem jurídica brasileira”.

Assim, é necessário que haja um esforço na promoção de políticas públicas e que se intensifique a atuação das já existentes. Além de compreender que a questão do uso de drogas, álcool e outras substâncias pelas pessoas em situação de rua representa um sinal de consequências estruturais, familiares e do ambiente no qual essas pessoas se encontram.

---

[105] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **A Tutela da População em Situação de Rua**. Rio de Janeiro: IEP/MPRJ, 2018, p. 07 Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_tutela_populacao_situacao_rua_para_grafica_2.pdf Acesso em: 20 nov. 2020.

[106] GARCIA, Emerson. Pessoas em situação de rua e direitos prestacionais. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. RBDC n. 19 – jan./jun. 2012.

# 5 DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DE PERSONALIDADE DAS MINORIAS EM SITUAÇÃO DE RUA

## 5.1 Da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial

A Constituição Federal de 1988 trouxe como fundamento da democracia brasileira a dignidade da pessoa humana, bem como a obrigação do Estado de promovê-la a todo seu povo.

A partir dessa ótica pode-se notar que o Estado passou a compreender a importância que o ser humano possui dentro do seu território, abarcando essa perspectiva nos ordenamentos jurídicos de diversos países, como resposta as atrocidades que ocorreram durante as grandes guerras mundiais e, por consequência, criou-se uma série de direitos fundamentais para o desenvolvimento da pessoa humana. Sobre a dignidade humana é importante destacar o que Daniel Sarmento aduz:

> O princípio da dignidade, que tem campo de incidência extremamente amplo, vincula o Estado e os particulares e envolve prestações positivas e negativas. Ele desempenha múltiplas funções em nosso ordenamento: é fundamento moral do Estado de Direito, diretriz hermenêutica de todo sistema jurídico, norte para a ponderação de interesses, parâmetro de validade dos atos estatais privados, limite para o exercício de direitos, critério para a identificação de direitos fundamentais e fonte de direitos não enumerados na Constituição. A dignidade humana é assegurada através dos direitos positivados na Constituição, mas também por meio da incidência direta do princípio em questão sobre a ordem jurídica e relações sociais[107].

Entre as normas constitucionais não há hierarquias. Os principais institutos jurídicos reconhecem a dignidade humana como um metaprincípio, em razão disso ela deve sempre ser concretizada, visto a sua função integradora e de mecanismo interpretativo ao ordenamento jurídico[108].

O princípio da dignidade humana inaugura uma superproteção aos indivíduos dentro do Estado, sem nenhum tipo de distinção social, valorizando o indivíduo no

---

[107] SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana:** conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 98-99.

[108] SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 106.

seu ser[109]. Em virtude da dignidade ser algo que não se destina a apenas uma classe ou grupo, essa proteção também é dirigida as pessoas em situação de rua, de tal forma que elas possam se desenvolver socialmente e ter suas vidas cerceadas por direitos básicos, que fundamenais para se ter uma vida digna.

Muito além do que uma superproteção, a dignidade humana inaugura novas nuances dentro do campo democrático, como a promoção de medidas que visem a redução da pobreza, bem como os seus desdobramentos como a marginalização e a desigualdade social. A respeito disso, vale salientar:

> Com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental de erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do §2º o art. 5º, no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula geral de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento[110].

A partir do momento em que o Estado reconhece a dignidade humana como seu fundamento, ele deve buscar os meios necessários para que todos tenham acesso a essa dignidade, de forma igualitária protegendo e tutelando a pessoa humana. É importante refletir como está sendo efetivada a dignidade das pessoas em situação de rua, uma vez que elas estão vulneráveis a vários cenários que impõe riscos.

A dignidade humana é a base para todos os demais direitos fundamentais, onde todos estão pairando sob ela. Assim, “não é possível fundar a República soba égide da dignidade humana sem ter como objetivo a busca da erradicação da pobreza e da marginalidade”[111], que são estados que vão na contramão de uma vida digna.

Para que a dignidade seja alcançada, se faz necessário a concretização de direitos fundamentais básicos como a moradia, saúde, alimentação, trabalho e educação, pois eles são essenciais para a instrumentalização da dignidade humana.

---

[109] MORAES, C. A.; MOREIRA, E. J. G.; ROSA, L. C. B. Homoparentalidade: um direito ou mito? In: MORAES, C. A.; CARDIN, V. S. G. **Novos Direitos e Direitos da Personalidade**. Maringá: Vivens, 2015, p. 171.

[110] TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 28.

[111] DAVID, Fernando Tadeu. **Efetivação de direitos da população em situação de rua como pressuposto básico da dignidade da pessoa humana**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; et al. (Org.). Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D’ Plácido, 2014, p. 362.

> A dignidade da pessoa humana é o valor-fonte de todos os direitos fundamentais. Esse valor, que deve ser considerado fundamento e fim último de toda a ordem política, busca reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de direitos e créditos, mas é um ser individual e social ao mesmo tempo. No espaço privado, reino da satisfação das necessidades, a pessoa é individuo, isto é, mostra-se voltada para a realização de suas necessidades biológicas. Já no espaço público, a pessoa é um ser social, ou como preferiu Aristóteles, o homem é um animal político, pois vive na polis – comunidade política[112].

Os direitos fundamentais básicos que devem ser proporcionados para uma vida com dignidade, está diretamente relacionado ao mínimo existencial, sendo estes dispostos no art. 6º da Constituição Federal como aqueles direitos necessários para o exercício pleno da cidadania. O mínimo existencial possui uma natureza de direito fundamental, haja vista o seu caráter de proporcionar a sobrevivência. Diante disso, Ricardo Lobo Torres elenca que:

> O mínimo necessário à existência constitui um direito fundamental, posto que sem ele cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais de liberdade. A dignidade humana e as condições materiais da existência não podem retroceder aquém de um mínimo, do qual nem os prisioneiros, os doentes metais e os indigentes podem ser privados[113].

O mínimo existencial preconize uma não intervenção do Estado na vida dos particulares, em contrapartida, ele exige uma atuação positiva do mesmo, posto que ele é “um direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado e que ainda exige prestações estatais positivas”[114].

É essencial que o Estado busque efetivar os direitos fundamentais, da mesma forma que os direitos essenciais básicos, pois a partir deles as pessoas poderão ter uma vida em sociedade digna e, consequentemente, sua dignidade humana preservada pelo Estado.

Ao se pensar na questão da dignidade humana e o mínimo existencial atrelada a realidade das pessoas em situação de rua, faz com que pensemos se realmente todos esses sistemas protetivos estão sendo destinado a todos, visto que as pessoas

---

[112] FERRAZ FILHO, José Francisco da Cunha. Art. 1º ao 5º. I*n:* **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo.** MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. (Org). 6. ed. Barueri: Manole, 2015, p. 05.

[113] TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. **Revista de Direito Processual Geral**, Rio de Janeiro, n. 42, p. 69-78, 1990, p. 69.

[114] Ibidem, p. 29.

em situação de rua vêm vivendo sob condições sub-humanas, sem condições existenciais básicas, como alimentação, saúde, moradia e educação.

Quando o Estado ratifica no seu bojo normativo a proteção e a construção de uma sociedade justa, solidária e livre, mas na pratica não viabiliza esses meios de promoção da dignidade, ele acaba sendo omisso e incoerente com os seus próprios fundamentos normativos-constitucionais.

Essa situação tem desencadeado uma forte atuação, do Judiciário e de outros órgãos que fazem parte dessa estrutura, na busca da concretização dos direitos fundamentais por conta da omissão do Executivo e Legislativo.

Nota-se que para que a dignidade humana seja realmente efetivada, ela depende da efetivação de vários outros direitos nesse caminho, direitos esses que são essenciais para a existência do próprio ser por serem fundamentais e basilares ao desenvolvimento humano.

Isto posto, é extremamente importante que a dignidade humana, pressuposto esse constitucional seja efetivada e viabilizada pelo Estado, pois só assim as pessoas que mais necessitam dessa intervenção estatal terão uma vida verdadeiramente digna, podendo se desenvolver socialmente.

## 5.2 Do direito da personalidade

A Constituição Federal de 1988 trouxe, em seu bojo, o reconhecimento da dignidade da pessoa humana como norte de todo o seu conjunto normativo. O Estado deve promover a proteção e defesa da personalidade do ser humano.

Ao reconhecer todo esse conjunto protetivo, a pessoa humana ganha um destaque enquanto indivíduo dentro do Estado, dessa maneira os direitos fundamentais para a própria existência do ser, devem ser preservados, como uma forma de reafirmá-lo em sociedade[115].

Os direitos da personalidade têm sua construção e elaboração a partir das doutrinas que se desenvolveram ao longo do séc. XIX[116], que levou sua positivação em vários institutos jurídicos, conforme se observa:

---

[115] SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 20.

[116] AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: Introdução. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 250.

> Os direitos de personalidade foram devidamente reconhecidos pelo Direito diante de fatos históricos que revelaram, ao longo do tempo, a importância do ser humano e justificaram a sua proteção pelo direito privado que abrangeu de forma de forma genérica os seus princípios em dois níveis: a) constitucional, por meio da Constituição Federal; e, b) infraconstitucional, por meio do Código Civil Brasileiro, momento em que o direito da personalidade ganha especificações[117].

Os direitos da personalidade podem ser compreendidos como "[...] aqueles direitos sem os quais todos outros direitos subjetivos perderiam o interesse para o indivíduo – o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal"[118]. Reconhecer esses direitos é uma maneira de reafirmar a importância da vida humana e possibilitar um desenvolvimento social digno.

Os direitos fundamentais são extremamente importantes para a concretização de uma vida digna, bem como os direitos da personalidade, que apesar de estarem diretamente relacionados a vida particular do indivíduo, deve ser viabilizado pelo Estado, posto a sua correlação com os direitos essenciais a vida humana[119].

Em consideração a essencialidade que os direitos de personalidade possuem, é imprescindível ações contundentes do Estado, a respeito disso, vale destacar o que Adriano De Cupis menciona:

> [...] existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma susceptibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo – o que vale dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados "direitos essenciais", com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade. Que a denominação de direitos da personalidade seja reservada aos direitos essenciais justifica-se plenamente pela razão de que eles constituem a medula da personalidade[120].

Uma das formas que o Estado tem utilizado para efetivar os direitos da personalidade é através de políticas públicas que são instrumentos criados por iniciativa pública com base em agenda, elas vendo sendo implementadas

---

[117] ALMEIDA, Andréia Cristina dos Santos Honorato de. **O resgate e a promoção da dignidade na Educação de Jovens e Adultos - EJA:** políticas públicas de efetivação de direitos. Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2019, p. 20. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/1033. Acesso em: 27 fev. 2020.
[118] DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade.** Lisboa: Livraria Moraes, 1961, p. 24.
[119] BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 57.
[120] BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 28.

gradativamente, como uma resposta prática ao dever de cumprimento dos direitos positivados e estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, em face ao seu caráter de direito fundamental e a vinculação que o Estado possui a ele.

O sistema democrático brasileiro passou a apresentar uma série de prerrogativas que foram implementadas com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Essas novas nuances trouxeram em destaque a personalidade do ser enquanto um valor, visto que dignidade e personalidade estão estritamente ligadas, e são condicionantes para o exercício do próprio direito em si[121].

Em virtude dos direitos da personalidade possuírem uma essencialidade subjetiva, do ponto de vista jurídico, a sua carga valorativa se mostra primordial para existência da pessoa humana. Haja vista esses aspectos, a violação desses direitos representa um ataque a própria essência do ser, sobre isso é importante observar o que Adriano De Cupis mais uma vez apresenta:

> Todos os direitos, na medida em que destinados a dar conteúdos à personalidade, poderiam chamar-se "direitos da personalidade". No entanto, na linguagem jurídica, esta designação é reservada aos direitos subjetivos, cuja função, relativamente à personalidade, é especial, constituindo o "*minimun*" necessário e imprescindível ao seu conteúdo[122].

Além da sua ligação com a própria essência do ser, os direitos da personalidade representam o trilhar da vida em sociedade, pois por meio deles as pessoas têm a suas subjetividades e particularidades preservadas[123], tal como a sua identidade enquanto sujeito de direitos e deveres perante uma sociedade. Os direitos de personalidade podem ser compreendidos também como uma forma de resguardo da dignidade da pessoa, já que intrinsecamente estrutura a autenticidade material do ser humano. No tocante a essa perspectiva:

> Cabe assim, afirmar que os direitos da personalidade podem ser divididos em direitos físicos da personalidade, quando respeitam à estrutura material do ser humano (integridade física, órgãos, membros, dentre outros); direitos psíquicos da personalidade, quando dizem respeito à elementos intrínsecos da pessoa, compreendendo

---

[121] CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade:** disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 23

[122] DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Quórum, 2008, p. 28.

[123] SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 20.

> sua liberdade, intimidade, sigilo, entre outros, e, por fim, os direitos morais da personalidade, quando relacionados aos atributos valorativos da pessoa dentro da sociedade da qual faz parte, podendo ser citados como exemplos sua identidade, honra e manifestação do intelecto[124].

Mesmo os direitos da personalidade tendo suas concepções verticais e horizontais, que desencadeiam não somente uma ação estatal no lidar com os direitos essenciais ao desenvolvimento humano, fica evidente que o Estado deve ser o vetor na redução das desigualdades sociais, já que há essa correlação com a preservação da dignidade humana. Nesse sentido, dentro de uma classificação dos direitos de personalidade, o direito à vida e a condições básicas para o desenvolver em sociedade, podem ser elencados como primários[125] ou como direitos fundamentais.

Para que todos os indivíduos em sociedade tenham o desenvolvimento das suas capacidades e direitos efetivados, é imprescindível a preservação dos seus direitos da personalidade, uma vez que "a personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo, que consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade"[126]. Pode-se compreender que as pessoas que são invisíveis, excluídas e vulneráveis socialmente não possuem esses direitos preservados, muito menos a sua personalidade, como é o caso das pessoas em situação de rua.

Os direitos da personalidade representam um conjunto de direitos vitais para a vida humana, se vincula a uma série de princípios constitucionalmente estabelecidos, portanto, a sua preservação deve partir da perspectiva constitucional, não civilista, de tal forma que aumente sua proteção.

> Desta forma, em razão da essencialidade e da importância dos direitos da personalidade, sua proteção jurídica não pode estar vinculada à disciplina civilística infraconstitucional, devendo encontrar abrigo diretamente na Constituição. A tutela deve ser a mais ampla possível e orientada sempre pelos valores e princípios constitucionais, uma vez que a constitucionalização do direito civil prestigia os valores existenciais e o pleno desenvolvimento da personalidade[127].

---

[124] FRASCATI JUNIOR, Nicola. **A ética processual como garantia dos direitos da personalidade e o acesso à justiça.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Maringá: UniCesumar, 2017, p. 45-46.

[125] GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos de personalidade**. São Paulo: Atlas, 2001, p. 26.

[126] SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993, p. 35.

[127] REZENDE, Pedro Roderjan. **Tutelas preventivas para proteção dos direitos da personalidade**

A promoção da dignidade humana é um objetivo que muitos institutos jurídicos têm buscado alcançar desde os primórdios da humanidade, até porque dignidade e personalidade possui uma carga valorativa que estrutura a própria ordem jurídica[128]. Tendo em vista que "os direitos da personalidade são espécies de direitos inerentes à dignidade humana e têm por objeto a proteção da incolumidade física, psíquica e moral da própria pessoa"[129].

## 5.3 Dos direitos humanos

Quando se fala em direitos aos indivíduos, por trás de todas as conquistas que se tem atualmente, há uma grande batalha, que culminou em toda essa rede protetiva que se tem. Assim, os direitos foram reconhecidos e garantidos ao indivíduo em um sistema protetivo sob uma conjuntura universal[130].

A partir dessa extensão universalista, que surgiu em decorrência do contexto social do após Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, reconheceu a dignidade da pessoa humana em um contexto global[131]. Desta forma, vários outros ordenamentos jurídicos passaram abordá-la em suas constituições, garantindo um convívio social[132] e prerrogativas que antes não existiam.

> A dignidade da pessoa humana é destacada como princípio fundamental na Constituição Federal de 1988 e como dimensão dos direitos da personalidade; todo ser humano é dotado de um valor próprio e intrínseco, que, sob uma dimensão histórico-cultural do

---

**e seus limites à luz do pós-positivismo.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Maringá-PR: UniCesumar, 2018, p. 72.

[128] SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 30.

[129] MARQUES, Ana Paula Lemos Baptista. **Inteligência artificial no meio ambiente de trabalho e a violação aos direitos da personalidade**. Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2018, p. 38. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/1018. Acesso em: 27 set. 2020.

[130] MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. Coimbra: Editora Coimbra, 2008, p. 195.

[131] DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html. Acesso em: 22 out. 2020.

[132] MOREIRA, E. J. G.; CHERSONI, F. A.; OLIVEIRA, J. S. O papel do Direito Frente as Crises Democráticas. In: MEZACASA, D. S.; AMORIM, D. C. A. **Direito em Tempos Contemporâneos**. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2020, p. 199.

> tema, evidencia a vida digna enquanto uma atividade subsidiária e não prestacional do Estado, mas uma condição do próprio homem[133].

Essa proteção abstrata do ser humano surge a partir da identificação da vulnerabilidade do mesmo que, posteriormente, passou a ser estendida a outros direitos inerentes a pessoa humana[134]. Desta forma, alguns grupos específicos passaram a ser tutelados nacional e internacionalmente, tendo seus direitos resguardados.

É importante observar que "no momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável"[135]. Nesse sentido, é necessário que haja uma proteção eficiente no que tange os direitos humanos, de forma que se tenha um sistema protetivo sólido e eficaz, que de fato contribua para um melhor desenvolvimento social.

Os direitos humanos trouxeram uma responsabilização dos Estados no campo internacional, o que pode ser considerado como um processo de internacionalização dos direitos humanos[136], bem como uma primazia pela dignidade da pessoa humana no âmbito internacional[137], que se estendeu aos demais países.

A construção histórica que os direitos humanos possuem está diretamente ligada a mudanças de sentidos e significados que a pessoa humana conquistou ao longo do tempo. Assim outros documentos internacionais passaram a abarcar essa visão, tal como a Carta das Nações Unidas que traz "o respeito universal aos direitos humanos e às liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião, e a efetividade de tais direitos e liberdades"[138]. Deste

---

[133] MARQUES, Ana Paula Lemos Baptista. **Inteligência artificial no meio ambiente de trabalho e a violação aos direitos da personalidade.** Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2018, p. 35. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/1018. Acesso em: 27 set. 2020.

[134] BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 62.

[135] PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 39.

[136] MEZACASA, Douglas Santos. **A Efetivação dos Direitos Humanos das Pessoas Transexuais:** análise a partir da Opinião Consultiva nº 24/2017 da Corte Interamericana. Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2018, p. 46. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1021/DOUGLAS%20SANTOS%20MEZACASA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 27 set. 2020.

[137] COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 43.

[138] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **A Carta**. 1945. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/carta/cap8/>. Acesso em: 23 out. 2020.

modo, pode se considerar que a Carta das Nações Unidas, ratificou essa preservação da vida humana, da mesma forma que a sua dignidade e internacionalizou os direitos humanos[139].

A nova sistemática inaugura um sistema de Estado baseado no cooperativismo, que preserva o andamento da cidadania dentro e fora do próprio Estado[140]. Portanto, após esse desenvolvimento dos direitos humanos no plano internacional, o ser humano passou a ser preservado na sua essência e integridade, de forma que ele consiga se desenvolver em sociedade e exercer seus direitos com dignidade. Os direitos humanos passaram a ganhar uma definição única, baseada no próprio ser:

> No sentido material, os direitos humanos podem ser definidos como um conjunto de faculdade e instituições que, em cada momento histórico, concretiza as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos nacional e internacional. Em sentido formal, restrito e normativo, os direitos humanos seriam direitos que o Direito vigente qualifica como tais[141].

Apesar dos direitos humanos possuir suas diferentes ondas e gerações[142], já que sua conquista ocorreu de modo gradual e ainda ocorre, se tem consolidado a importância que o respeito a uma vida digna é essencial para as pessoas, mas nem todos esses direitos têm sido efetivados no Estado brasileiro.

Ao se tornar signatário a esses conjuntos normativos, em plano internacional, o Brasil se comprometeu em viabilizar e colocar em efetividade todos os direitos positivados nessas normas. Ainda que nem todos tiveram essa concretização, alguns vêm ocorrendo por meio de políticas públicas que possuem relação direita com os direitos humanos.

Baseada nessas prerrogativas humanitárias a Política Nacional para a Pessoa

---

[139] SIQUEIRA, Bruno Luiz Weiler; RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves; FLORES, Simone Fogliato. ONU e OIT protagonistas da história dos Direitos Humanos: Paradoxo entre a Necessidade de ampliar o desenvolvimento econômico e mundial e a imprescritibilidade do desenvolvimento humano e social. In: RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves; ÁVILA, Gustavo Noronha de; MEZACASA, Douglas Santos (orgs.). **Efetividades dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 353-371, 2017.

[140] HÄBERLE, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo**. Trad. Marcos Maliska e Lisete Antoniuk. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 54.

[141] ALMEIDA, Guilherme de Assis. APOLINÁRIO, Silvia Menicuccio de Oliveira Selmi. **Direitos Humanos**. São Paulo: Atlhas, 2009.

[142] MACKLEM, Patrick. **Human Rights in International Law:** Three Generations or One? London Review of International Law, v. 3, Issue 1, p. 61–92, 2015.

em Situação de Rua tem viabilizado, mesmo que minimamente, direitos as pessoas que estão nas ruas, já que com a criação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, houve também a criação de Comitês Intersetoriais de Acompanhamento e Monitoramento das pessoas que vivem nas ruas. Esses atos expressaram um grande avanço na missão de se garantir e efetivar direitos a essas pessoas, uma vez que eles representam também uma conquista de direitos fundamentais, humano e de personalidade.

A PNPR trouxe uma distribuição de tarefas aos entes federados, dessa forma, a sua implementação deve ser descentralizada e articulada com os demais órgãos, visando a instauração de uma rede de proteção.

> Art. 3º Os entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua deverão instituir comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população[143].

Ao estabelecer essa forma de proteção integrada, a PNPR busca realizar ações pontuais, que impactem diretamente as pessoas em situação de rua, de maneira que consiga abarcar o maior número de pessoas e criar uma rede protetiva parecida como a dos direitos humanos no plano internacional, mas com aplicabilidade apenas em âmbito nacional.

Esses direitos que a PNPR tem possibilitado está diretamente relacionado com os vários grupos de classificação dos direitos da personalidade, na medida que abrange todo o ser em si mesmo[144]. Traz maior proteção aos elementos fundamentais para o desenvolvimento humano, como a integridade e dignidade das pessoas.

Nota-se que quanto aos direitos humanos, as medidas e diretrizes que foram criadas pelo sistema normativo brasileiro apresenta um grande avanço em comparação as medidas retrogradas que se tinham anteriormente. As políticas públicas que se tem até o momento expõe, em certa medida uma preocupação com

---

[143] BRASIL. DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em: 31 jul. 2020.

[144] GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos de personalidade.** São Paulo: Atlas, 2001, p. 26.

as vidas dispostas nas ruas, de modo a estabelecer um sistema protetivo a nível nacional.

Em contrapartida, algumas diretrizes internacionais que foram ratificadas pelo sistema normativo brasileiro não tem tido progresso como a moradia, uma vez que o Estado ainda não sabe o que fazer com as pessoas que vivem nas ruas, tão pouco criou espaço onde essas pessoas possam repousar e ter acesso a higiene básica, que é essencial.

Apesar dessa imposição internacional existir ao direito interno brasileiro e nem todas as suas imposições serem cumpridas, o país vem caminhando para uma difusão dessa valorização da dignidade humana, apesar dos governantes atuais não terem isso em mente, já que se observa uma espécie de desmonte nos setores que visão a preservação da dignidade das pessoas, dificultando o acesso a saúde, moradia e outros serviços essenciais.

Em contrapartida a isso, alguns setores da sistemática pública do Estado tem atuado na defesa dos direitos humanos dessas pessoas vulneráveis e excluídas, a partir do trabalho que a Defensoria Pública tem realizado e de outros órgãos que a compõe. Esses serviços prestados tem proporcionado o acesso e viabilizado direitos essenciais para o exercício da cidadania, como a realização e obtenção de documentos pessoais, bem como o acesso a benefícios assistenciais.

Mesmo que não haja grandes avanços legislativos que impactam a vida das pessoas em situação de rua, muito menos a efetivação dos direitos humanos, no plano nacional, o Estado deve, a todo momento, buscar promover uma melhor qualidade de vida para essa população, adotando medidas contra o aumento das pessoas vivendo nas ruas e buscando outros mecanismos que facilitem o acesso aos direitos básicos e essenciais.

É importante que haja o incentivo das políticas públicas, que tem desempenhado um papel significativo na efetivação de direitos, bem como dos trabalhos que já vem sendo realizados pelos órgãos do governo. É essencial e necessário uma preservação das ações que já existentes e uma promoção de novas ações, para que se consiga ter um impacto social maior, na solução ou amenização dessa problemática.

# 6 RESPONSABILIDADES, ESTADO E REALIDADE

## 6.1 Papel do Estado diante das pessoas em situação de rua

Embora toda pessoa seja titular de direitos e obrigações pela simples condição do nascimento com vida, nem todos se beneficiam da qualidade desses direitos que lhes são conferidos. Com o crescimento populacional do Brasil, alguns se viram obrigados a ocupar as ruas, passando a viver em meio a exclusão social, em virtude da falta de decisões políticas fundamentais.

A realidade mundial, com a globalização da economia na atualidade, e que cada vez fica mais nítida que as pressões das grandes empresas continuará visando o aumento dos lucros, implicará cada vez mais em menos postos de trabalho para as pessoas.

E o resultado disso é o desemprego em larga escala, tendo a aplacação da informática também muito contribuído para tal situação, através da robotização industrial e essas situações cada vez mais contribuíram para um grande desajuste social das pessoas neste século XXI.

Desde 2009, quando houve a criação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPR), que tem como uma das premissas um combate preventivo a essa questão, as suas ações não têm dado resultados significativos.

Diante da vulnerabilidade desse grupo social e da privação que eles possuem no exercício dos seus direitos básicos, humanos e garantias fundamentais, observa-se que restam meios efetivos de reinclusão social, na proporção em que não se tem acesso a saúde, moradia, qualificação e reinserção no mercado de trabalho sendo promovidas a essas pessoas.

Tendo em vista a abrangência nacional que a PNPR possui, teve um cuidado na sua articulação para que houvesse a deliberação e desenvolvimento de políticas públicas para pessoas em situação de rua, como também o acompanhamento e monitoramento de forma permanente, não temporário.

Após instituída pelo Decreto nº 7.053 em 23 de dezembro de 2009 a PNPR veio de forma a garantir o amplo acesso de forma simplificada e segura, aos programas e serviços integrados as políticas públicas, realizadas pelos ministérios competentes, garantindo também o controle e cuidado dessas pessoas, do mesmo modo a efetivação da dignidade da pessoa humana.

A PNPR busca o resgate da convivência em família e na comunidade, além do exercício da cidadania, atendimento de forma humanizada e respeito a tudo que se refere as origens, raça, idade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial as pessoas com deficiência.

Apesar da existência do Decreto nº 7.053/09 ainda há dificuldades de mensurar e até mesmo de incluir moradores de rua dos dados brasileiros. Em 2014 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou de forma experimental uma amostragem no Rio de Janeiro com o intuito de desenvolver formas de inclusão dessa minoria no censo demográfico e neste ano, juntamente com ao Projeto de Lei nº 4498/2020 proposto pelo Senador Fabiano Contarato propôs a inclusão das pessoas em situação de rua no senso do IBGE, visando a elaboração de políticas públicas adequadas à essas pessoas.

No entanto até a presente data há apenas uma pesquisa feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com dados de 2016, onde estima-se que o Brasil possui mais de 100 mil pessoas em situação de rua, isso denota falta de interesse do Estado em agir diante de tal realidade.

A falta de efetividade nesses atos normativos voltados para a população em situação de rua traz a discussão de forma puramente simbólica e irrelevante, onde é conceituada pela doutrina como “predomínio, ou mesmo a hipertrofia, no que se refere ao sistema jurídico, da função simbólica da atividade legiferante e do seu produto, a lei, sobretudo em detrimento da função jurídico-instrumental"[145].

Tendo em vista que a resolução do caso possa parecer simples e mesmo tendo conhecimento dos direitos desse grupo social, que sofre com a marginalização e vulnerabilidade, ainda há carência de aplicação dos direitos básicos e fundamentais, para que a PNPR seja de fato concretizada.

Em seu art. 6º, III e V a PNPR dispõe sobre a responsabilidade e integração de esforços do poder público para proporcionar acessos a esse grupo. Deste modo, mesmo vislumbrando a realidade pós-PNPR não há evidências significativas adquirida ao longo desses anos, que demonstrem a efetividade dessa política pública, uma vez que a população de pessoas em situação de rua tem crescido vertiginosamente.

Dados obtidos pela pesquisa do Observatório das Metrópoles da Universidade

---

[145] NEVES, Marcelo. **Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 41

Estadual de Maringá (UEM), identificou aumento de 219 para 452 pessoas nessa situação na cidade de Maringá-PR, ou seja, mais de 50% (cinquenta por cento) em relação aos anos de 2015 a 2019[146], em uma cidade que tem em média cerca de 430.000 (quatrocentos e trinta mil) habitantes[147], e uma renda per capita de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos)[148].

Outra pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) mostra que houve aumento de 140% em relação aos anos de 2012 a 2020 chegando a quase 222 mil brasileiros em março neste ano[149], contudo, esses dados podem ter sido alterados em virtude da crise social e econômica que a pandemia da Covid-19 gerou, neste ano de 2020.

Com dados concretos obtidos apenas por meio de pesquisas realizadas pelos municípios brasileiros e com a inexistência de dados concretos oficiais a nível Brasil, o país caminha na contramão dos movimentos sociais, prejudicando a implementação da PNPR, pois onde não há dados, não há existência, logo, não há garantias de efetivação de direitos.

A Constituição Federal de 1988 prevê explicitamente em seu art. 6º assistências aos desemparados, bem como traz em seu bojo normativo a preservação da dignidade da pessoa humana. Essas prerrogativas entram em choque com o que dispõe os art. 1º, III e art. 3º, que abarca o objetivo do Estado na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo a erradicação da pobreza e da marginalização, ou seja, promover o bem-estar, sem preconceitos e sem qualquer discriminação.

Mas o que se tem visto, são ações contrárias a essas preconizadas pela Carta Magna, onde algumas localidades não veem importância na vida das pessoas em situação de rua, na medida em que a tratam como “sujeira”, como desajuste social, ou seja, um problema social que deve ser eliminado. Sobre isso, vale destacar

---

[146] BERNARDINO, Carina. **População de rua dobra em Maringá em cinco anos**. Maringá: CBN, 2019. Disponível em: https://cutt.ly/jhvNNzR. Acesso em: 25 set. 2020.

[147] IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estado**, 2020. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/maringa.html. Acesso em: 25 set. 2020.

[148] PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. PIB de Maringá cresce mais de 5% e puxa renda per capita para R$ 41,5 mil. **Diretoria de Comunicação**. Maringá, 2019. Disponível em: http://www2.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=e86988da4b55e8&id=35809#:~:text=Pesquisa%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,R%24%2041%2C5%20mil. Acesso em: 02 dez. 2020.

[149] NATALINO, Marco. **Nota Técnica:** estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). Brasil: IPEA, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf. Acesso em: 19 out. 2020.

algumas dessas ações contraditórias com o estado democrático:

> […] o chefe do Executivo ordena que se joguem jatos de água para desalojar esse grupo de determinados espaços públicos. Outros os transportam forçosamente para fora dos limites do Município. Muitos optam por colocar gradis em praças ou parques, impedindo os moradores de rua de abrigar-se em tais locais. Outros criam bancos em que as pessoas possam tão somente sentar, afastando os moradores que se acostumavam a usá-los como pequenas camas. E todos, sem exceção, se recusam a construir banheiros públicos, impedindo esse grupo de utilizar o rascunho de um esboço do que uma dignidade minimamente ridícula exigiria[150].

Essa forma de ver e tratar as vidas que vivem nas ruas já teve sua positivação em leis. Assim, se faz importante lembrar que o revogado art. 60 da Lei de Contravenções Penais[151], previa em seu texto que era passível de punição em prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses aquele que andasse mendigando em estabelecimentos públicos.

Isso denuncia a forma pela qual a sociedade tem arraigada em si, o tratar para com a população em situação de rua, que sempre foi vista como objeto e passível de punição pela sua condição sub-humana de vida social.

Essa medida que o revogado art. 60 da Lei de Contravenções Penais trazia, acentuava ainda a exclusão social e marginalização, pois aqueles que necessitavam de auxílio estatal e de condições básicas para sobreviver, em razão da sua vida desviante, merecia viver em prisões, longe do olhar social do nosso cotidiano.

O ato de mendigar deixou de ser contravenção penal há pouco mais de 10 (dez) anos com a promulgação da lei nº 11.983/09, cujo Projeto de Lei foi proposto pelo então deputado federal Orlando Fantazzini, em 2001, sendo apreciada após 04 (quatro) anos pela casa do Senado Federal.

Na época, a senadora Lucia Vânia defendeu o projeto justificando que o Brasil seria um dos países com a maior desigualdade social do mundo e onde milhões de

---

[150] SAADEH, Cyro; SOUZA, Sueine. **O Poder Público tem obrigação legal de efetuar ações em benefício de "mendigos"**, 2015. Disponível em: https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/321874287/o-poder-publico-tem-obrigacao-legal-de-efetuar-acoes-em-beneficio-de-mendigos. Acesso em: 23 out. 2020.

[151] BRASIL. LEI Nº 11.983, DE 16 DE JULHO DE 2009. **Revoga o art. 60 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais.** Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11983.htm#art1. Acesso em: 22 nov. 2020.

pessoas desempregadas não se poderia punir o ato de mendigar[152]. Além disso, ter em um conjunto de leis “a previsão de contravenção penal pelo fato de a pessoa não ter trabalho ou exercer a mendicância é de profunda insensibilidade social[153]”.

A aparente falta de manutenção do Estado em face a inexistência prática da concretização dos direitos básicos que são inerentes as pessoas em situação de rua, há uma sucessão de questões fáticas que são inconstitucionais. Sobre isso é inadmissível que essas populações fiquem à mercê de atos normativos que são meramente simbólicos, pois eles existem, mas não há uma busca pelo seu cumprimento.

O Estado se configura não somente como uma figura de poder, mas também como a *última ratio* para uma série de problemas sociais que existem, pois é dele a obrigação de auxílio a aqueles que necessitam, levando em consideração o sistema político inserido. Esse descuido pode ser visto em pequenas ações que, em certa medida, podem impactar aqueles que necessitam de maneira significativa, uma vez que pode representar uma mudança de vida e de realidade. Em vista disso, incluir e realizar censos que abarquem as pessoas em situação de rua, pode ser um caminho no trilhar desse rompimento simbólico estrutural.

> Um primeiro tipo de política, que remonta à origem das ruas, é a criminalização e repressão dessas pessoas por agentes públicos. O uso da violência tem sido prática habitual para afastar essas pessoas dos centros urbanos e levá-las para áreas remotas ou para outros municípios, em nítidas políticas de higienização social. Esse tipo de ação estatal reflete, é claro, a cultura dominante em nossa sociedade de discriminação e culpabilização do indivíduo por estar e morar nas ruas, visão que é projetada e estimulada por diversos meios de comunicação. O segundo tipo de política consiste na omissão do Estado e, como consequência, na cobertura ínfima ou inexistente das políticas sociais para este segmento em todos os três níveis de governo (municipal, estadual e federal), ou seja, a invisibilidade do fenômeno para o poder público. Nesse sentido, a ausência de políticas sociais também é uma política[154].

---

[152] REDAÇÃO MIGALHAS. **Mendigar deixou de ser contravenção penal há apenas dez anos**, 2019. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/quentes/297910/mendigar-deixou-de-ser-contravencao-penal-ha-apenas-dez-anos. Acesso em: 22 nov. 2020.

[153] AGÊNCIA CÂMARA**. CCJ aprova fim de punição para vadiagem e mendicância**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/102690-ccj-aprova-fim-de-punicao-para-vadiagem-e-mendicancia/. Acesso em: 20 out. 2020.

[154] FERRO, Maria Carolina Tiraboschi. **Política Nacional para a População em Situação de Rua:** o protagonismo dos invisibilizados. In: Revista Direitos Humanos, Nº 08. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012, p. 36.

Uma das formas de criar uma rede conscientização e visibilidade por parte do aparato estatal é a promoção de audiências públicas, em que seja incentivada a participação das pessoas em situação de rua, de tal forma que elas atuem na elaboração de políticas públicas a serem executadas nas mais diversas áreas, formando uma rede informacional e conscientizadora, bem só assim eles saberão dos seus direitos que lhes são devidos como cidadãos para que então possa exercê-los[155].

Essa participação representa muito mais do que aparenta, trazer as pessoas em situação de rua para a discussão de assuntos da sua realidade, gera o rompimento de uma estrutura política que não o integrada aos espaços. Dessa maneira, ao se incentivar a participação dessas pessoas, na discussão de seus problemas do dia a dia, o Estado as resgata para a ocupação dos espaços e instituições públicas.

Com base nessas indagações, em um país onde uma minoria consegue reunir as maiores fortunas e, em contrapartida, uma outra minoria vive às margens da sociedade, sofrendo com os reflexos da invisibilidade, exclusão e vulnerabilidade, sem perspectiva de vida e de um futuro com o mínimo de dignidade, promover a concretização dos direitos de personalidade e fundamentais a essa população é dever, de quem controla a aplicação de políticas públicas em nosso país.

Diante de toda a construção social que o próprio Estado deu origem e significado, a sua responsabilização se coloca como um dever, em razão de que é dele a obrigatoriedade de se efetivar os direitos e garantias constitucionais estruturantes de uma vida em sociedade, nesta segunda década do século XXI.

## 6.2 Pessoas em situação de rua e a Covid-19

Em tempos da pandemia da Covid-19 o governo tem mobilizado algumas políticas públicas por meio de ações de organização social que tem impactados a todos. Devido ao contexto atual uma das maiores preocupações a nível mundial e

---

[155] ALEPE – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Moradores de rua apresentam demandas em audiência pública**. Pernambuco: ALEPE, 2019. Disponível em: http://www.alepe.pe.gov.br/2019/10/15/moradores-de-rua-apresentam-demandas-em-audiencia-publica/. Acesso em: 23 nov. 2020.

ajudar aqueles que possuem dificuldade de acesso aos cuidados básicos e essenciais para esse cenário.

Imaginem a situação de um conjunto de pessoas, que não tem acesso a água, como é que vão lavas suas mãos a todo momento ou onde vão arrumar álcool-gel para higienizar-se a todo momento? Não possuem acesso nem a uma coisa e nem a outra.

Em meio a tantos desafios que a pandemia deu origem e, em alguns casos intensificou os já existentes, o enfrentamento desse momento pelas pessoal sem situação de rua se apresenta como uma preocupação a parte. Nesse seguimento, o Brasil, país constituído por uma sociedade que apresenta uma desigualdade social gigantesca, as pessoas nessa situação se tornaram protagonistas, já que agora passaram a ser vistas pelo poder público, como um potencial grupo de risco.

No prelúdio de intensificação da pandemia da Covid-19 em março de 2020, houve mudanças e iniciativas no governo para que houvesse assistências a este grupo social mais vulnerável, viabilizando uma garantia básica de saúde, distanciamento e isolamento, por meio de abrigos provisórios. Perante toda urgência que esse momento exige na concretização das medidas sanitárias, isso em razão da velocidade que o vírus se propaga, houve também a necessidade de intensificar o acesso a higiene básica, até porque o contato é um meio de transmissão.

Essa atuação do poder público nesse momento de pandemia gera alguns questionamentos, na medida em que por conta desse contexto, houve uma preocupação com as pessoas em situação de rua, dando visibilidade a elas, bem como acesso a mecanismos básicos de sobrevivência, como alimentação, higiene e cuidado com a saúde.

Mas, por que agir só em momento de pandemia? Por que não estabelecer essa rede protetiva e de cuidado sempre?

Essa forma de enfrentamento para com a pandemia, onde as pessoas em situação de rua passaram a ter um abrigo seguro, mostrou que o Estado tem um aparato suficiente e eficaz para se efetivar os direitos inerentes a personalidade das pessoas em situação de rua. Nesse sentido e sobre esse momento em que se vive, insta salientar que o:

> […] Impacto da Covid-19 na população em situação de rua ultrapassa a produção de espaços especializados para segregação dessas

> pessoas nas cidades. Embora importantes, precisamos estar atentos ao fato de que não devem ser a única estratégia empreendida, pois isso significaria apenas maior segregação e exclusão social dessa população, correndo o risco de transformar uma questão de saúde pública em política de segurança pública. As pessoas em situação de rua não devem ser percebidas como riscos, mas sim como população em risco com a pandemia do Covid-19. Num cenário bastante desigual de distribuição de suscetibilidades, talvez a pandemia nos permita repensar os rumos de nossas políticas e formas de vida atuais[156].

Por mais difícil que seja o momento, ao longo do desenvolvimento social, o que se tem visto é um maior cuidado para com as pessoas mais necessitadas em momentos complexos e que demandam uma reflexão do modo de vida.

Isso aconteceu em momentos de pós-guerras, onde por exemplo, a dignidade da pessoa não era vista como algo importante, mas com o desenrolar dos fatos, as pessoas e principalmente o Estado soube visualizar dar importância a vida humana, tanto que a Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Apesar de mais complicado que seja o momento, ele realmente trouxe reflexões significativas. Os reflexos da desigualdade e exclusão social puderam ser vistos com a pandemia da Covid-19, mostrando que alguns problemas sociais são estruturais e estão presentes em sociedade pelo descaso, e pela falta de políticas estatais.

> A pandemia do Covid-19 é um reflexo da desigualdade. Uma emergência sanitária que nos faz pensar sobre como são tratados historicamente os menos favorecidos. Não se enfrenta somente a emergência, mas sim a permanência de uma violência estrutural em que as formas de implementação das políticas estatais são um agente importante[157].

Segundo o último censo realizado, no ano de 2016, estimava-se cerca de 101 (cento e um) mil pessoas em situação de rua no Brasil, cuja concentração estaria em municípios de grande porte, com mais de 100 (cem) mil habitantes. Em um

---

[156] SCHUCH, Patrice; FURTADO, Calvin Da Cas; SARMENTO, Caroline SILVEIRA. **Covid-19 e a População em Situação de Rua:** da saúde à segurança pública? Porto alegre: UFGRS, 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/ifch/index.php/br/covid-19-e-a-populacao-em-situacao-de-rua-da-saude-a-seguranca-publica. Acesso em: 23 nov. 2020.

[157] SCHUCH, Patrice; FURTADO, Calvin Da Cas; SARMENTO, Caroline SILVEIRA. **Covid-19 e a População em Situação de Rua:** da saúde à segurança pública? Porto alegre: UFGRS, 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/ifch/index.php/br/covid-19-e-a-populacao-em-situacao-de-rua-da-saude-a-seguranca-publica. Acesso em: 23 nov. 2020.

levantamento realizado recentemente, em fevereiro de 2020 havia mais de 146 (cento e quarenta e seis) mil pessoas que se declararam estar vivendo nas ruas inscritas no Cadastro Único de programas sociais do governo federal, já em uma nova estimativa dessa população, os números tiveram um aumento já que em março de 2020, havia cerca de 222 mil pessoas em situação de rua[158].

Contudo, mesmo os números sendo expressivos, o Estado e a sociedade ocultam a realidade, conforme a lógica elencada por Bauman, "[...] removemos os dejetos de maneira mais radical e efetiva: tornando-os invisíveis, por não olhá-los, e inimagináveis, por não pensarmos neles"[159]. Desta forma, as pessoas sem situação de rua não são vistas socialmente, pois estão sujeitas ao processo de exclusão e marginalização desempenhado pela sociedade e pelo próprio Estado.

Em regra geral, as pessoas em situação de rua possuem os mesmos direitos que as demais pessoas dentro da estrutura democrática. Em tempos de pandemia onde as dinâmicas sociais pairam sob a flexibilização e não flexibilização das coisas, faz com que se pense a respeito da forma pela qual algumas estruturas públicas não são flexíveis no atendimento a essas pessoas.

O acesso a alguns direitos e políticas públicas se mostram, em alguns casos, limitados, seja pelo preconceito por trás existente ou pela exigência de documentos inadequados. A exemplo disso, se tem os casos em que as pessoas em situação de rua são obrigadas a apresentarem comprovante de residência, mas como apresentar um comprovante sendo que essa pessoa está em situação de rua? Por que não emitir o Cartão Nacional de Saúde só porque essa pessoa está vivendo nas ruas? E por esses e outros motivos, que as pessoas em situação de rua não têm o seu direito de acesso a saúde concretizado, mas é importante destacar que essas medidas foram "flexibilizadas" em razão da pandemia, de tal forma que elas passaram a ter acesso ao sistema de saúde pública. Ora, por que não tornar isso algo contínuo?

Não se tem essa continuidade de programas que vem dando certo nesse período de pandemia, porque o Estado só soube olhar para essas pessoas neste momento, onde a vida passou a ser o objetivo a ser alcançado e preservado. Logo, as pessoas deixaram de ser apenas corpos e/ou objetos, passaram a ter sua dignidade preservada e respaldada, mesmo que minimamente.

---

[158] NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. Brasil: Ipea, 2016, p. 36.
[159] BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004, p. 38.

Quando se fala em pessoas em situação de rua, elas ainda continuam sendo apenas corpos adjetos, que só são vistas em momentos onde todos os corpos ganham projeção nacional ou quando elas são reconhecidas como potenciais transmissores.

### 6.3 Políticas públicas para as pessoas em situação de rua

As políticas assistencialistas passaram a fazer parte da realidade brasileira com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe em seu arcabouço jurídico um sistema de proteção social amplo, que visa proporcionar ao indivíduo um desenvolvimento social pleno e com possibilidade de uma vida digna. Essa perspectiva inaugurada pela Constituição é vista como referência na promoção de políticas públicas articuladas no acesso e viabilização de direitos e melhores condições de vida para as pessoas[160].

A partir dessa nova visão, novas leis e normas foram criadas, trazendo como núcleo a proteção e assistência social daqueles que necessitam de uma maior atenção do Estado. Nesse sentido, diante da vigência da Lei nº 8.742/93, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) passou a abarcar uma série de medidas protetivas, trazendo o assistencialismo social como um “direito do cidadão e dever do Estado”[161].

Com a vigência da LOAS, o cenário da assistência social no Brasil passou a ser mais bem desenvolvido, dando ensejo a criação de novas políticas e sistemas. Como consequência disso, pode-se elencar a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que impulsionou a estruturação e organização desse campo[162].

Muitos dos direitos fundamentais e essenciais avançaram com o desenvolvimento da PNAS[163], que garantiu melhores condições no acesso a direitos

---

[160] CRUZ, Lílian Rodrigues; GUARESCHI, Neuza (orgs.). **Políticas públicas e assistência social:** diálogo com as práticas psicológicas. Petrópolis: Vozes, 2009.

[161] BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

[162] CRUZ, Lílian Rodrigues; GUARESCHI, Neuza (orgs.). **Políticas públicas e assistência social:** diálogo com as práticas psicológicas. Petrópolis: Vozes, 2009.

[163] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome - MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS. **Política Nacional de**

básicos para as pessoas que sofrem com a vulnerabilidade, exclusão e invisibilidade, trazendo inserção, prevenção e promoção da cidadania.

Seguindo essa mesma sistematização, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que possui uma política assistencialista não contributiva, criou novas possibilidades de oferecimento de atendimentos através de programas e benefícios, bem como uma responsabilização descentralizada, onde todos os entes federados passaram a fazer parte dessa estrutura.

Muito mais do que uma espécie de delegação de tarefas, essa descentralização fez com que as especificidades de cada local fossem respeitadas, da mesma forma que as suas características sociais, diante da imensidão do território nacional.

Essa descentralização se deu, principalmente, a partir das políticas públicas que ganharam espaço e tem se mostrado como formas de efetivação de direitos importantes nessa conjuntura social, atendendo todo os níveis de proteção social, seja de média ou alta complexidade.

Com auxílio de alguns recursos, as pessoas em situação de rua passaram a utilizar as políticas de proteção social, que possuem uma média complexidade, isso em virtude da própria realidade das ruas, que reúne várias pessoas com suas especificidades e características próprias. Assim, houve uma potencialização das ações e do acesso a direitos básicos, que contribuíram para a diminuição do acesso aos riscos que a rua oferece[164].

Auxiliando nesses acessos, se tem a presença do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)[165], que passaram a lidar com serviços de alta complexidade, assegurando um trabalho mais especializado as pessoas que vivem nas ruas.

Seguindo essa mesma nuance das políticas públicas assistências, há a

---

**Assistência Social-PNAS/2004 e Norma Operacional Básica-NOB/SUAS**. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 21 nov. 2020.

[164] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. **SUAS e População de Rua**. vol.3. Brasília: Editora Brasil, 2011.

[165] BRASIL. Resolução Nº. 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Publicada no Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Brasília, 2009.

possibilidade de inclusão das pessoas em situação de rua no Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico), que traz oportunidade acessar as redes de serviços socioassistenciais, além de outras informações importantes para o exercício da cidadania.

O CadÚnico foi instituído por meio do Decreto nº 6.135/07, e é visto como uma importante ferramenta de reunião de dados, que é capaz de identificar e caracterizar as condições socioeconômicas das famílias brasileiras, que possuem uma renda baixa, além de ser uma forma de visualização estratégica de arquitetação de políticas públicas aos seus usuários.

> […] a crescente complexidade das relações institucionais e administrativas demanda, sob o ponto de vista da gestão de um registro/cadastro único, grande capacidade de coordenação entre os diversos atores e arranjos institucionais envolvidos, a fim de se garantir a negociação de responsabilidades e tomadas de decisão, o que pressupõe algum grau de independência e hierarquia diferenciada[166].

Em que pese haja a possibilidade de inclusão das pessoas em situação de rua no CadÚnico, é necessária uma melhor articulação por parte do poder público, uma vez que nem todas essas pessoas estão incluídas nesse cadastro. É fundamental a realização de um trabalho integrado entres as localidades, de tal forma que alcance o maior número de pessoas, já que o governo federal por si só não consegue fazer todo esse levantamento.

Outra possibilidade que as políticas públicas inauguraram foi a emissão de documentos para as pessoas em situação de rua, conforme os requisitos elencados pelo art. 16 do Código Civil[167].

Essa ação foi fundamental para o acesso a outros programas assistenciais também, pois a partir da documentação em mãos as pessoas em situação de rua tiveram o seu exercício da cidadania maximizado, já que a documentação é o meio essencial para a mesma, em especial, de visibilidade da existência social, no Estado

---

[166] DIREITO, D. C.; KOGA, N. M.; LICIO, E. C.; CHAVES, J. C. P. N. **O Cadastro Único como Instrumento de Articulação de Políticas Sociais**. Brasília: IPC, 2016, p. 06. Disponível em: http://www.ipcig.org/pub/port/WP145PT_Cadastro_Unico_como_instrumento_de_articulacao.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

[167] Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome. BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

Democrático de Direito.

Os CentroPop têm realizado um trabalho de alta complexidade na vida das pessoas em situação de rua, que vai direto nas principais necessidades dessas pessoas, propiciando um trabalho especializado. Sobre esse campo de atuação do CentroPop:

> [...] essa modalidade de serviço é voltada para análise das demandas dos usuários, a orientação individual e grupal, assim como prover encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, além de direcionar o usuário para as demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos que possam contribuir para a construção da autonomia, inserção social e em rede de proteção social[168].

Os serviços prestados pelos CentroPop asseguram aos seus usuários, acesso a um acolhimento socioassistencial, da mesma maneira que a determinadas políticas que são essenciais para a modificação da realidade nas quais estão inseridos no seu dia a dia[169].

A articulação social que o CentroPop promove, cria um ambiente de integração entre política pública e outros segmentos da sociedade. A reunião de vários atores, visando um bem comum, que é a modificação da realidade das pessoas em situação de rua, corroborada para que essas ações tragam impactos mais expressivos. Esse sistema de parcerias, traz ao campo de impacto da política pública a intersetorização, que contribui, da mesma forma que a integração, nas vidas das pessoas em situação de rua.

Diante dessas questões, vale destacar a relação que há entre as políticas públicas para as pessoas em situação de rua com os direitos da personalidade, já que é por meio delas que vários direitos têm sido efetivados, a exemplo do nome, que é um direito de personalidade importante para que o indivíduo se firme em sociedade e exerça a sua cidadania. Até porque, os direitos da personalidade:

> [...] nas suas características gerais e principiológicas são direitos

---

[168] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **A Tutela da População em Situação de Rua**. Rio de Janeiro: IEP/MPRJ, 2018, p. 42. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_tutela_populacao_situacao_rua_para_grafica_2.pdf Acesso em: 20 nov. 2020.

[169] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop. SUAS e População de Rua. vol.3. Brasília: Editora Brasil, 2011.

> inatos (originários), absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis erga omnes[170].

Fica evidente o impacto social que as políticas públicas podem gerar, visto que elas são meios eficazes de promoção dos direitos de personalidade e de outros direitos fundamentais a condição humana. Essa correlação que há entre ambas, demonstra a necessidade de preservação, promoção e concretização das políticas públicas, principalmente, no que se refere as pessoas em situação de rua.

### *6.3.1 Políticas públicas para as pessoas em situação de rua e suas respostas*

O fato das pessoas viverem nas ruas se transformou em um fenômeno, que está articulado a uma série de fatores e características da própria realidade local. Diante disso, é importante destacar a compreensão e a realidade brasileira sobre o tema:

> É um fenômeno que tem características gerais, porém possui particularidades vinculadas ao território em que se manifesta. No Brasil, essas particularidades são bem definidas. Há uma tendência à naturalização do fenômeno, que no país se faz acompanhada da quase inexistência de dados e informações científicas sobre o mesmo e da inexistência de políticas públicas para enfrentá-lo[171].

Com a implementação das políticas públicas, além de servirem como meios de efetivação e acesso a uma série de direitos, passaram a trazer à tona algumas respostas sobre as pessoas que vivem nas ruas, com diagnósticos precisos.

Nesse sentido, a realidade das pessoas em situação de rua passou a ser traçada, exigindo a atuação de determinadas instituições no combate a vulnerabilidade, exclusão e invisibilidade social. Levando em consideração essa descentralização que a política pública pode ter, estudos demostraram que, em virtude da proximidade que eles possuem com as realidades da população, os municípios deveriam atuar de forma mais ativa com as políticas públicas[172].

---

[170] BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed., São Paulo: Saraiva, 2015, p. 43.

[171] SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2006.

[172] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **A Tutela da População em Situação de Rua**. Rio de Janeiro: IEP/MPRJ, 2018, p. 41. Disponível em:

Ao se mensurar a dimensão que o território nacional possui, fica claro que o governo federal não é capaz de dar respostas significativas a todos. Assim, é necessário que as entidades que conhecem a realidade local com uma maior proximidade atuem, neste caso os municípios, a fim que se estabeleça a:

> [...] (re)integração destas pessoas às suas redes familiares e comunitárias, o acesso pleno aos direitos garantidos aos cidadãos brasileiros, o acesso a oportunidades de desenvolvimento social pleno, considerando as relações e significados próprios produzidos pela vivência do espaço público da rua[173].

Com esse auxílio novas estratégias podem ser traçadas, gerando respostas e impactos mais significativos na vida das pessoas em situação de rua. Além do mais, é um dever:

> [...] incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento[174].

Por imposição normativa, os municípios devem realizar ação pontuais no seu âmbito, já que:

> [...] os artigos 20 e 21, incisos I e II, da Norma Operacional Básica/SUAS de 2012, obrigam os municípios a realizarem, a cada quatro anos, um diagnóstico sócio territorial para pautar a elaboração do Plano de Assistência Social, afirmando que a identificação das demandas locais orientará a implantação dos novos equipamentos[175].

Essa imposição normativa é essencial, já que a partir dela há a estruturação

---

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_tutela_populacao_situacao_rua_para_grafica_2.pdf Acesso em: 20 nov. 2020.

[173] BRASIL. **Política Nacional para inclusão social da População em situação de rua**. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

[174] BRASIL. DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em: 31 jul. 2020.

[175] MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **A Tutela da População em Situação de Rua**. Rio de Janeiro: IEP/MPRJ, 2018, p. 41. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_tutela_populacao_situacao_rua_para_grafica_2.pdf Acesso em: 20 nov. 2020.

de novas demandas e políticas. As ações quando pensadas com base na realidade local, podem refletir em um sentido macro, resvalando no contexto federal. Portanto, a propagação de ações intersetoriais e a preconização de direitos, quando difundidos em âmbito municipal, geram impactos significativos nas diversas esferas públicas, já que uma está interligada a outra.

É fundamental a atuação dos municípios para que a realidade das pessoas em situação de rua seja modificada, já que eles possuem essa proximidade com a sua população, conhecendo melhor os impactos que cada ação pode desempenhar, da mesma forma que trazer diagnósticos mais precisos sobre essas questões.

### 6.4 Pessoas em situação de rua e os Consultórios de Rua

A Política Nacional para a Pessoa em Situação de Rua (PNPR) apesar de ter uma série de medidas que não vem sendo efetivadas pelo poder público, algumas delas merecem destaque, em virtude da atuação que desempenham. Nesse contexto, se tem os Consultórios de Rua, que vem realizando e dando acesso a direitos básicos as pessoas que vivem nas ruas.

Apesar da dificuldade, há também algumas adaptações a população de uma forma especifica chamado de Consultório de Rua, instituída pela Política Nacional de Atenção Básica. Se trata de uma estratégia onde um grupo de profissionais como Agentes Sociais, Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Saúde Bucal, Cirurgiões Dentista, profissionais de Educação Física e profissionais com formação em Arte e Educação[176] que saem para fazer atendimento de forma fixa ou móvel para as pessoas que estão em situação de rua, disponibilizando atenção especial e integral a saúde.

Os grupos de profissionais trabalham paralelamente as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e ao Centro de Atenção Psicossocial (Caps), promovendo dignidade as pessoas em situação de rua, a partir da oferta de melhores condições de higiene e saúde. Mesmo sendo um trabalho importante, na medida que viabiliza melhores condições de vida as pessoas em situação de rua, nem todos os estados federativos possuem um número grande de equipes fazendo esse trabalho.

---

[176] BRASIL. **Secretaria de Atenção Primária a Saúde (SAPS)**. Consultório na Rua. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://aps.saude.gov.br/ape/consultoriorua/. Acesso em: 02 nov. 2020.

**Gráfico 1 – Equipes de Consultório de Rua**

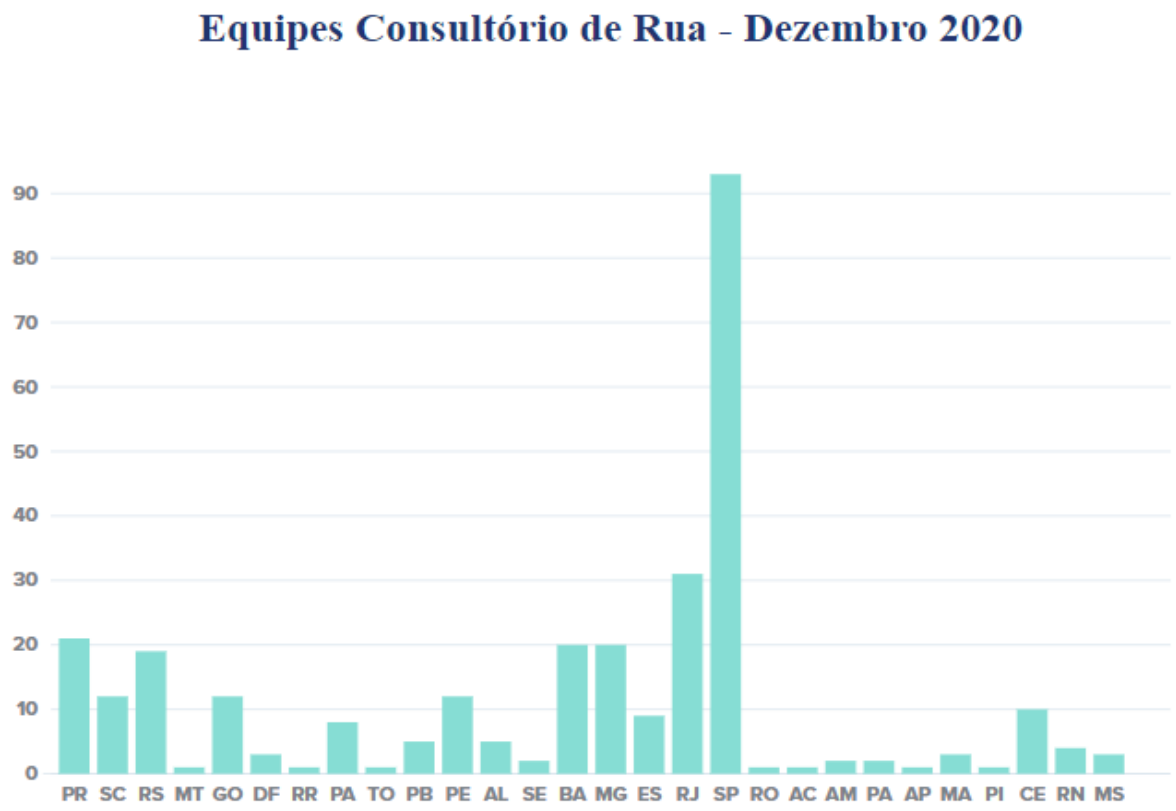


Fonte: Ministério da Saúde/Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES) - Dez/2020.

Mesmo presente em todos os estados do território nacional, ainda é notável que as ações sejam consideravelmente limitadas. Em sua maioria não há se quer 10 (dez) grupos divididos entre os municípios, ou seja, mesmo que haja ações sociais voltados a esse determinado grupo social contingenciado ainda há muito a expandir com o objetivo de abranger sua totalidade e não apenas uma parcela.

Com a ausência de dados concretos no que se refere a totalidade da população em situação de rua e com o decorrer, e agravo da pandemia da Covid-19, não há ainda uma estimativa de quantas pessoas nesse grupo foram contaminados no Brasil. Os dados são obtidos apenas expressa a quantidade de pessoas que estão em abrigos ou centros de acolhimento temporário. A ausência dessa quantificação

segundo a coordenadora pedagógica da Clínica de Direito Humanos Luiz Gama se deve por ser:

> […] uma questão bem sensível, especialmente neste contexto em que elas estão muito vulneráveis, mas a gente não consegue provar. A impressão que temos é que, nas ruas, as pessoas ficam mais vulneráveis. Elas não conseguem fazer o isolamento social, em muitos casos ficam aglomeradas e têm condições de acesso a higiene muito precárias. Mas não é o que os dados mostram porque estão subestimados. E não conseguimos quantificar[177].

Além dos fatores limitantes, a invisibilidade social vem se agravando pela maior crise sanitária do século e, quando não se tem dados fidedignos, se tem um acumulado de dúvidas. Desta forma, não sabendo quantas pessoas infectadas, se estão em situação de vulnerabilidade ou não, ou seja, não há base para uma discussão política, já que não há como saber de forma concreta onde o Estado atua de forma deficiente.

Esse cenário se agrava ainda mais quando se tem em jogo as pessoas em situação de rua, pois elas só são quantificadas quando morrem, já que não há uma preocupação com as suas vidas em sociedade por parte do Estado, uma vez que a maioria das ações vendo sendo desempenhadas através de projetos ou políticas públicas, com auxílio de outras entidades.

> […] a tutela da personalidade, para ser eficaz, não pode ser fracionada em diversas *fattispecie* fechadas, como se fossem hipóteses autônomas não comunicáveis entre si. Tal tutela deve ser concebida de forma unitária, dado o seu fundamento que é a unidade do valor da dignidade da pessoa. É facilmente constatável que a personalidade humana não se realiza através de um esquema fixo de situação jurídica subjetiva – o direito subjetivo –, mas sim por meio de uma complexidade de situações subjetivas[178].

Para que haja uma proteção da personalidade, é necessário a viabilização de direitos em uma conjuntura concreta e sólida, com dados claros e precisos, de tal forma que não se tem apenas determinados setores atuando, mas sim todos,

---

[177] ASSUNÇÃO, Clara. **Invisibilidade que Mata**. São Paulo: RBA, 2020. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/09/pessoas-situacao-de-rua-contaminadas-covid-19/. Acesso em: 29 out. 2020.

[178] MORAES, Maria Celina Bodin de. **Ampliando os direitos da personalidade.** [*s.l.*], 2010, p. 04. Disponível em: https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.FC445D59&lang=pt-br&site=eds-live. Acesso em: 24 out. 2020.

principalmente o Estado.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As modificações de ordem social tem impactado a vida humana desde os primórdios da humana, quando o homem passou a viver em sociedade, a estruturação de divisão social com base no poder econômico, político e sociedade, se fortaleceu e estruturou-se em sociedade, de forma que passou a se tornar algo institucional.

Nesse sentido, a vida em sociedade passou a ser direcionada por meio de divisões, onde uns tem e outros não tem. Isso reforça a própria configuração do sistema capitalista, que gerou várias oportunidades e um grande desenvolvimento social, mas nem todos foram capazes de serem integrados a essa nova sistemática.

Esse novo arranjo que foi proporcionado por essas mudanças sociais, fortaleceram e impulsionaram o mercado, mas aqueles que necessitam de uma maior atenção social, foi deixado de lado a mercê da mendicância e de um auxílio estatal. A vulnerabilidade, a invisibilidade e exclusão social não é algo que foi construída na modernidade, ela vem sendo desenvolvida ao longo da história do próprio homem, de forma se institucionalizar em vários países ao longo do mundo.

Observa-se que o fato de se viver nas ruas se mostra como consequência de uma construção histórica já iniciada a muito tempo, sendo necessário que o Estado crie meios efetivos para romper com isso, possibilitando uma maior visibilidade das pessoas que foram levadas a viver nas ruas.

Em uma sociedade que possui como pilares fundamentais o direito à dignidade, à igualdade e à propriedade, estar em situação de rua e ter que sobreviver em meio a locais públicos e em especial na rua é viver a sombra da desigualdade. Essas questões servem para reforçar a manutenção e institucionalização da falta de assistência estatal, bem como para nutrir as relações impostas entre o capital e o trabalho.

Estar à margem de uma sociedade não significa apenas um distanciamento social, mas sim, não se sentir integrado dentro do seu próprio ambiente de convívio e do seu próprio Estado, de tal forma que essa situação agrave ainda mais o processo de estigmatização e invisibilidade existentes socialmente, além da inércia que o próprio Estado gera ao não abordar políticas ligadas as pessoas que estão em situação de rua.

Todos esses episódios criam em meio à sociedade um estado de

vulnerabilidade, que nada mais é que o expoente dos problemas sociais, ou seja, estar em situação de vulnerabilidade é sinal de que a condição social na qual se encontra se agravou e gerou distanciamentos entre o centro das cidades e as suas periferias, bem como demonstra que há carência de intervenção ou auxílio estatal nas esferas sociais.

Em virtude de questões económicas e sociais, as pessoas que vivem em situação de rua são exemplos de grupos que se enquadram em um estado de vulnerabilidade, de tal forma que se tornaram invisíveis socialmente, passando despercebidos no dia a dia das grandes cidades, já que foram excluídos pela própria dinâmica que se tem em sociedade.

Apesar da legislação atual possuir um vasto arcabouço jurídico, ao atrelar todas essas questões sociais ao Direito brasileiro, observa-se que as normas constitucionais estabelecem a garantia de direitos fundamentais a todos, bem como a preservação da dignidade e meios eficazes para o desenvolvimento social. Entretanto, o Estado ainda por conta dos padrões patriarcais e machistas, que são estruturais e institucionais não observam as questões que estão dispostas nas ruas, assim, direitos não são observados, e portanto, não são efetivados.

Nesse mesmo sentido, ao analisar as minorias que vivem em meio às ruas, o assunto ganha mais amplitude, na medida em que essa população sofre uma dupla vulnerabilidade, pois mesmo estando nas ruas os padrões heteronormativos impostos socialmente não se desfazem, uma vez que eles são estruturais, reforçando os preconceitos existentes e, uma relação de amor e ódio. Assim, os preconceitos que pairam sob a questão de gênero, que estão presentes nas ruas nada mais são do que uma extensão das que existem em sociedade.

Conviver com vulnerabilidades não é uma tarefa fácil e, é ainda muito mais difícil quando se vive em locais públicos, como nas ruas. Nelas a vulnerabilidade não apenas ganha forma, mas se estrutura, reproduz e reafirma a falta de auxílio do Estado. Por meio disso, surge o questionamento, onde está a falha, que gera toda a invisibilidade de toda essa problemática social?

Não se pode falar em falha na medida em que as questões sociais ainda não são e não estão sendo observadas, o estabelecimento de direitos fundamentais e sociais pela Constituição Federal de 1988 serviu como marco para a configuração de um país democrático, porém ainda há muitos grupos sociais que não possuem seus direitos efetivados, tendo apenas as políticas públicas como alternativa de acesso a

alguns direitos.

As pessoas que vivem nas ruas não são grupos economicamente ativos, logo, não possui relevância para o mercado e, consequentemente, para o Estado, mas fazem parte do contingente populacional que o forma. Não viabilizar o acesso a direitos sociais às pessoas em situação de rua ratifica a negligência estatal e os padrões de proteção social de forma genérica, sem um olhar mais específico para proteção dessa parcela da população brasileira tão discriminada e desprotegida, que a todo o momento sofre como os padrões heteronormativos impostos socialmente.

Nota-se que as políticas públicas têm desempenhado um importante papel na concretização e efetivação de direitos das pessoas em situação de rua, pois a partir delas tem-se a formação de uma rede de auxílio integral à essas pessoas, possibilitando o acesso a direitos básicos.

As ações desempenhadas de maneira intersectorial tem fortalecido uma rede de solidariedade, que vem se estendendo e despertando atuação por parte de outras entidades públicas como a Defensoria e Ministério Público, na busca de viabilizar o exercício da cidadania, bem como uma dignidade.

As políticas assistencialistas têm possibilitado o acesso a uma série de direitos fundamentais para a vida em sociedade, bem como direitos da personalidade, já que é a partir delas que as pessoas em situação de rua têm direitos essências e básicos efetivados, portanto, as políticas públicas se mostraram como mecanismos eficazes no combate as desigualdades.

Diante da complexidade de realidades que as ruas abarcam e diante da falta de inércia estatal na positivação de normas mais eficientes. Para que a dignidade humana, os direitos de personalidade e os direitos humanos sejam concretizados é evidente a necessidade do fortalecimento da rede de políticas públicas, que realizam um trabalho qualificado e multidisciplinar capaz de compreende as nuances das ruas e das pessoas nelas inseridas.

Além disso, é de suma importância que os municípios atuem de forma mais presente no tratar para com as pessoas em situação de rua, em virtude de que eles possuem uma maior proximidade com a sua população, podendo identificar os principais problemas e, assim, realizar estratégias que sejam eficazes e que modifiquem esse cenário.

As mudanças dessas incongruências sociais exigem um trabalho conjunto, entre poder público e população, já que a vulnerabilidade, invisibilidade e exclusão

podem ser intensificadas pela própria população, que não conseguem compreender a realidade social desse conjunto de pessoas, que constitui, uma minoria da nossa população brasileira, que foi obrigada a ter como *locus* de moradia, as ruas das cidades brasileiras, que não podem mais ser ignorada pelos poderes públicos em seus níveis de existência, ou seja, nos municípios, nos estados e na união.

## REFERÊNCIAS


ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis Urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13. n. 1, p. 56-69, jan.-abr. 2004.

AGÊNCIA CÂMARA**. CCJ aprova fim de punição para vadiagem e mendicância**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/102690-ccj-aprova-fim-de-punicao-para-vadiagem-e-mendicancia/. Acesso em: 20 out. 2020.

ALBUQUERQUE, Cíntia Maria da Cunha. **Loucos nas ruas:** um estudo sobre o atendimento à população de rua adulta em sofrimento psíquico na cidade do Recife. Dissertação (Mestrado em Psicologia), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009, p. 41.

ALCANTARA, S. C.; ABREU, D. P.; FARIAS, A. A. **Pessoas em situação de rua:** das trajetórias de exclusão social aos processos emancipatórios de formação de consciência, identidade e sentimento de pertença. Revista Colombiana de Psicología, 24(1), 129-143, 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/pdf/rcps/v24n1/v24n1a09.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

ALEPE – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **Moradores de rua apresentam demandas em audiência pública**. Pernambuco: ALEPE, 2019. Disponível em: http://www.alepe.pe.gov.br/2019/10/15/moradores-de-rua-apresentam-demandas-em-audiencia-publica/. Acesso em: 23 nov. 2020.

ALMEIDA, Andréia Cristina dos Santos Honorato de. **O resgate e a promoção da dignidade na Educação de Jovens e Adultos - EJA:** políticas públicas de efetivação de direitos. Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2019, p. 20. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/1033. Acesso em: 27 fev. 2020.

ALMEIDA, Guilherme de Assis. APOLINÁRIO, Silvia Menicuccio de Oliveira Selmi. **Direitos Humanos**. São Paulo: Atlhas, 2009.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil**: Introdução. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ANDRADE FILHO, R, O. **Imagem e reflexo:** religiosidade e monarquia no Reino Visigodo de Toledo. São Paulo: Edusp, 2012.

ANTUNES, Ricardo. **A dialética do trabalho:** escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

ARAGUSUKU, H. A.; LOPES, M.. **Políticas Públicas e Direitos LGBT no Brasil:** dez anos após o Brasil Sem Homofobia. In: IV Seminário Enlaçando Sexualidades, 2015, Salvador. Anais IV Seminário Enlaçando Sexualidades, 2015.

ARANTES, Antônio Augusto. **Paisagens Paulistanas:** transformações do espaço público. Campinas: Unicamp, 1999.

ASSUNÇÃO, Clara. **Invisibilidade que Mata**. São Paulo: RBA, 2020. Disponível em: https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2020/09/pessoas-situacao-de-rua-contaminadas-covid-19/. Acesso em: 29 out. 2020.

AQUINO, Yara. Alcoolismo e drogas podem ser causa ou consequência na vida dos moradores de rua. **Agência Brasil**, edição de 02 set. 2005. Disponível em: http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2005-09-02/alcoolismo-e-drogas-podem-ser-causa-ou-consequeencia-na-vida-dos-moradores-de-rua-diz-psicologa. Acesso em: 0 nov. 2020.

BARBOSA, J. C. G. **Implementação das políticas públicas voltadas para a população em situação de rua**: desafios e aprendizados. Brasil: Ipea, 2018.

BARCZAK, N. N.; VIEIRA, T. R.; ARGONDIZO, L. F. C. Pessoas em Situação de Rua: aspectos sociais. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Pessoas em Situação de Rua:** invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília: Zakarewicz, 2018, p. 95.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo:** a experiência vivida. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

BERNARDINO, Carina. **População de rua dobra em Maringá em cinco anos**. Maringá: CBN, 2019. Disponível em: https://www.cbnmaringa.com.br/noticia/populacao-de-rua-dobra-em-maringa-em-cinco-anos#:~:text=Em%20recente%20pesquisa%2C%20o%20Observat%C3%B3rio,s%C3%A3o%20452%20moradores%20nesta%20situa%C3%A7%C3%A3o.https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35811https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/321874287/o-poder-publico-tem-obrigacao-legal-de-efetuar-acoes-em-beneficio-de-mendigos. Acesso em: 25 set. 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORIN, Marisa do Espírito Santo. **Desigualdades e Rupturas Sociais na Metrópole Moradores de Rua em São Paulo**. Tese (Doutorados em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

BRASIL. DECRETO Nº 7.053 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009. **Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm>. Acesso em: 31 jul. 2020.

BRASIL. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303. Acesso em: 29 abr. 2019.

BRASIL. LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm. Acesso em: 19 out. 2020.

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

BRASIL. LEI Nº 11.983, DE 16 DE JULHO DE 2009. **Revoga o art. 60 do Decreto-Lei no 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei de Contravenções Penais.** Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11983.htm#art1. Acesso em: 22 nov. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome - MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS. **Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2004 e Norma Operacional Básica-NOB/SUAS**. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop. SUAS e População de Rua. vol.3. Brasília: Editora Brasil, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. **SUAS e População de Rua**. vol.3. Brasília: Editora Brasil, 2011.

BRASIL. **Política Nacional para inclusão social da População em situação de rua**. Brasília, 2008. Disponível em: http://www.recife.pe.gov.br/noticias/arquivos/2297.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. **Política Nacional sobre Drogas**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, 2005.

BRASIL. **Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil** (Rede Trans Brasil). Disponível em: <http://redetransbrasil.org.br/2018/12/18/monitoramento-de-assassinatos-trans-novembro-2018/>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. Resolução Nº. 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Publicada no Diário Oficial da União

em 25 de novembro de 2009. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Brasília, 2009.

BRASIL. **Secretaria de Atenção Primária a Saúde (SAPS)**. Consultório na Rua. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: https://aps.saude.gov.br/ape/consultoriorua/. Acesso em: 02 nov. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD)**. 2. ed. Brasília: BDCD, 2012.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da personalidade:** disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Dano moral o direito de família**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARDOSO, Maria Heloisa de Melo; FELDENS, Dinamara Garcia; LUCINI, Marizete. Juventude LGBTQI+ e a educação: do governo das crianças em Herbart às políticas inclusivas. **Revista Educação em Questão**, Natal, v. 58, n. 55, p. 1-20, e-18932, jan/mar. 2020.

CARNEIRO, C. B. L. **Programas de proteção social e superação da pobreza:** concepções e estratégias de intervenção. 220 f. Dissertação (Doutorado em Ciências Humanas) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2005.

CARVALHO, Denise Bomtempo Birche de. Política pública de redução de danos e uso de drogas no Brasil: contradições do processo de construção de uma política nacional. In: BOSCHETTI, I. [et al] (orgs.). **Política Social no Capitalismo:** tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008. p. 260-280.

CASTEL, Robert. **As armadilhas da Exclusão**. In: WANDERLEY, Mariângela Belfiori; BÓGUS, Lúcia; YASBEK, Maria Carmelita. Desigualdade e a questão social. São Paulo: EDUC, 1997.

CEBRID. Centro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas. Departamento de Psicologia. **Unifesp**. Disponível em: https://www2.unifesp.br/dpsicobio/cebrid/quest_drogas/solventes.htm. Acesso em: 20 nov. 2020.

CHAVES, Luís de Gonzaga Mendes. **Minorias e seu estudo no Brasil**. Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 1, n. 1, p. 149-168, 1970.

COIMBRA, Clarice Helena de Miranda; QUAGLIOZ, Flaviano Ribeiro. Direitos fundamentais e direito da personalidade. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Campos.** Campos dos Goytacazes, v. 2, n. 2, abr. 2007. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/18139. Acesso em: 26 set. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Ana Paula. **População em situação de rua:** contextualização e caracterização. Revista Virtual Textos & Contextos, n. 04, dez. 2005.

CRUZ, Lílian Rodrigues; GUARESCHI, Neuza (orgs.). **Políticas públicas e assistência social:** diálogo com as práticas psicológicas. Petrópolis: Vozes, 2009.

CUNHA, C. V.; LOPES, P.V.L. **Religião e Política:** uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

DAVID, Fernando Tadeu. **Efetivação de direitos da população em situação de rua como pressuposto básico da dignidade da pessoa humana**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; et al. (Org.). Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D' Plácido, 2014.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Lisboa: Livraria Moraes, 1961.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Quórum, 2008.

DE LEÓN, J. C. V. **Vulnerability:** a conceptual and methodological review. Bonn: UNU-EHS, 2006.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris**. 10 dez. 1948. Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html. Acesso em: 22 out. 2020.

DELFIN, Lucas; ALMEIDA, Lara Aparecida Machado de; IMBRIZI, Jaquelina Maria. **A rua como palco:** arte e (in)visibilidade social. Psicologia & Sociedade, vol. 29, n. , p. 1-10, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/psoc/v29/1807-0310-psoc-29-e158583.pdf. Acesso em: 01 out. 2020.

DIREITO, D. C.; KOGA, N. M.; LICIO, E. C.; CHAVES, J. C. P. N. **O Cadastro Único como Instrumento de Articulação de Políticas Sociais**. Brasília: IPC, 2016. Disponível em: http://www.ipcig.org/pub/port/WP145PT_Cadastro_Unico_como_instrumento_de_articulacao.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

ESCOREL, Sarah. Vivendo de Teimosos: moradores de rua da cidade do Rio de Janeiro. In: BURSZTYN, Marcel (org). **No Meio da Rua:** nômades, excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

ESTANTE VIRTUAL. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiado**. Genebra, 1951. Disponível em: http://www.nepp-dh.ufrj.br/onu15-8.html. Acesso em: 10 nov. 2020.

FARAH, F. A morte civil dos brasileiros. **JUS**, out. 2009. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/13613/a-morte-civil-dos-brasileiros/1. Acesso em: 17 set.

2020.

FERRAZ FILHO, José Francisco da Cunha. Art. 1º ao 5º. *In:* **Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo.** MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. (Org). 6. ed. Barueri: Manole, 2015.

FERRO, Maria Carolina Tiraboschi. **Política Nacional para a População em Situação de Rua:** o protagonismo dos invisibilizados. In: Revista Direitos Humanos, Nº 08. Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

FIANCO, Francisco. Sexualidade e tolerância: uma reconstrução dos argumentos principais de História da Sexualidade, de Michel Foucault. In: CANABARRO, Ronaldo; OLIVEIRA, Cinthia Roso; PICHLER, Nadir Antônio (orgs.). **Filosofia e Homoafetividade**. Passo Fundo: Méritos, p. 85-111, 2012.

FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Relatório 2003**. São Paulo, 2003.

FRANGELLA, Simone Miziara. **Corpos Urbanos Errantes:** uma etnografia da corporalidade de moradores de rua em São Paulo. São Paulo: Anablume, Fapesp, 2009.

FRANGELA, Simone Miziara. **Das Práticas Ordinárias e o Limite Privado na Rua**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

GARCIA, Emerson. Pessoas em situação de rua e direitos prestacionais. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**. RBDC n. 19 – jan./jun. 2012.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **A liberdade de imprensa e os direitos de personalidade.** São Paulo: Atlas, 2001.

GOMES, R. C. M. **Gente caracol:** a cidade contemporânea e o habitar as ruas. 2006. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional), Universidade Federal de Porto Alegre, Porto Alegre, 2006.

GOMES, T. C. S.; SANTOS, T. G. D. **Os invisíveis que eles querem esconder:** a luta por direitos básicos, a violência e os reflexos da Copa do Mundo FIFA 2014. 2014. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=72cad9e1f9ae7987. Acesso em: 21 set. 2020.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

HÄBERLE, Peter. **Estado Constitucional Cooperativo**. Trad. Marcos Maliska e Lisete Antoniuk. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

HOBSBAWM, Eric. **Sobre história**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estado**, 2020. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/maringa.html. Acesso em: 25 set. 2020.

KASPER, Christian Pierre. **Habitar a Rua**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

LAVINAS, L. **Pobreza e exclusão:** traduções regionais de duas categorias da prática. Econômica, v. 04, n. 01, p. 25-59, 2003.

LAVOR, Adriano. **População em Situação de Rua:** à margem de direitos efetivos. Radis, v. 165, jun. 2016. Disponível em: https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis165_web.pdf. Acesso em: 24 set. 2020.

LANZARINI, Corinne. **Survivre dans le monde sous-prolétaire**. Paris: Presses Universitaires de France, 2000.

LEMÕES, Tiago. **A família, a rua e os afetos:** uma etnografia da construção de vínculos entre homens e mulheres em situação de rua. São Paulo: Novas Edições Acadêmicas, 2013.

LE GOFF, J. **A civilização do Ocidente medieval**. Bauru: Edusc, 2005.

LE GOFF, J. **As raízes medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes, 2010.

LE GOFF, J. **Heróis e maravilhas da Idade Média**. Petrópolis: Vozes, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação:** uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ, Vozes, 1997.

LUCAS, Doglas Cesar; SERRER, Fernanda. Direito, Identidade e uma nova agenda de conflitos: sobre a precariedade das grandes narrativas unificadoras e as possibilidades da mediação. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Unifafibe)**, v. 5, n. 2, p. 690-724, 2017.

MACERATA, I.; SOARES, J. G. N.; RAMOS, J. F. C.. **Apoio como cuidado de territórios existenciais:** atenção básica e a rua. Interface: Comunicação, Saúde, Educação. 18, 919-930, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/icse/v18s1/1807-5762-icse-18-1-0919.pdf. Acesso em: 25 set. 2020.

MACKLEM, Patrick. **Human Rights in International Law:** Three Generations or One? London Review of International Law, v. 3, Issue 1, p. 61–92, 2015.

MARQUES, Ana Paula Lemos Baptista. **Inteligência artificial no meio ambiente de trabalho e a violação aos direitos da personalidade.** Dissertação. Maringá,

PR: UniCesumar, 2018. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/1018. Acesso em: 27 set. 2020.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martin Fontes, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto do partido comunista**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MATTOS R. M.; R. F. FERREIRA. **Quem vocês pensam que (elas) são?** – representações sobre as pessoas em situação de rua. Psicologia & Sociedade, v. 16, n. 02, p. 47-58, maio/ago. 2004.

MEZACASA, Douglas Santos. **A Efetivação dos Direitos Humanos das Pessoas Transexuais:** análise a partir da Opinião Consultiva nº 24/2017 da Corte Interamericana. Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2018. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1021/DOUGLAS%20SANTOS%20MEZACASA.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 27 set. 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **A Tutela da População em Situação de Rua**. Rio de Janeiro: IEP/MPRJ, 2018. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/25421/cartilha_tutela_populacao_situacao_rua_para_grafica_2.pdf Acesso em: 20 nov. 2020.

MIOTO, R. C. T. **Família e Serviço Social:** contribuições para o debate. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez Editora, ano XVIII, n. 55, nov. / fev.1997.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. Tomo IV. Coimbra: Editora Coimbra, 2008.

MORAES, C. A.; MOREIRA, E. J. G.; ROSA, L. C. B. Homoparentalidade: um direito ou mito? In: MORAES, C. A.; CARDIN, V. S. G. **Novos Direitos e Direitos da Personalidade**. Maringá: Vivens, 2015.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Ampliando os direitos da personalidade.** [*s.l.*], 2010, p. 04. Disponível em: https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.FC445D59&lang=pt-br&site=eds-live. Acesso em: 24 out. 2020.

MOREIRA, E. J. G.; CHERSONI, F. A.; OLIVEIRA, J. S. O papel do Direito Frente as Crises Democráticas. In: MEZACASA, D. S.; AMORIM, D. C. A. **Direito em Tempos Contemporâneos**. Goiânia: Espaço Acadêmico, 2020.

MOTA, A. E. **Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista.** In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Unidade I: O significado sócio-histórico das transformações da sociedade contemporânea. CFESS/ABEPSS: Brasília, 2009.

NATALINO, Marco Antonio. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. Brasil: Ipea, 2016.

NATALINO, Marco Antonio. **Nota Técnica:** estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). Brasil: Ipea, 2020. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200612_nt_disoc_n_73.pdf. Acesso em: 19 out. 2020.

NEVES, Marcelo. **Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Acadêmica, 1994.

OLIVEIRA. L. T. de. **A (re)construção da identidade social da população em situação de rua da cidade de Marília**. Anais Seminário Nacional População em Situação de Rua. São Paulo: Ufscar, 2008, p. 11. Disponível em: http://pt.scribd.com/doc/73260009/Anais--Do-Seminario-1. Acesso em: 5 out. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **A Carta**. 1945. Disponível em: https://nacoesunidas.org/carta/cap8/. Acesso em: 23 out. 2020.

PAUGAM, Serge. O Enfraquecimento e a Ruptura dos Vínculos Sociais: uma dimensão essencial no processo de desqualificação social. In: SAWAIA, Bader. **As Artimanhas da Exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

PEREIRA, Márcia Aparecida Accorsi. **A População na Rua, as Políticas Assistenciais Públicas e os Direitos de Cidadania:** uma equação possível? Dissertação (Mestrado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1997.

PIMENTA, C. A. M.. **Um Breve Olhar da Sociologia à Educação**. In: ALVES, Cecília Pescatore; SASS, Odair (Orgs.). Formação de Professores e Campos do Conhecimento. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional:** um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PRADO, Vagner Matias do; RIBEIRO, Arilda Inês Miranda. Homofobia e educação sexual na escola. Percepções de homossexuais no ensino médio. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 9, n. 16, p. 137-152, jan./jun. 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ. PIB de Maringá cresce mais de 5% e puxa renda per capita para R$ 41,5 mil. **Diretoria de Comunicação**. Maringá, 2019. Disponível em: http://www2.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=e86988da4b55e8&id=35809#:~:text=Pesquisa%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,R%24%2041%2C5%20mil. Acesso em: 02 dez. 2020.

PUSSI FILHO, William Artur. **A colisão dos direitos fundamentais e da personalidade versus as mídias sociais.** Dissertação. Maringá, PR: UniCesumar, 2018. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/1027. Acesso em: 25 set. 2020.

QUEIROGA, Louise. **Brasil segue no primeiro lugar do ranking de assassinatos de transexuais**. [S.l]: O Globo, 2018. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-segue-no-primeiro-lugar-do-ranking-de-assassinatos-de-transexuais-23234780. Acesso em: 23 set. 2020.

RAMOS, A. M. F. **Pobreza e Exclusão Social:** Binômio contido no segmento População em Situação de Rua. CONGRESSO ALAS CHILE, 29., 2013, Santiago do Chile. Crises e emergências sociais na América Latina. Disponível em: http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT8/GT8_FornazieroRam os.pdf. Acesso em: 18 nov. 2020.

REDAÇÃO MIGALHAS. **Mendigar deixou de ser contravenção penal há apenas dez anos**, 2019. Disponível em: https://migalhas.uol.com.br/quentes/297910/mendigar-deixou-de-ser-contravencao-penal-ha-apenas-dez-anos. Acesso em: 22 nov. 2020.

REZENDE, Pedro Roderjan. **Tutelas preventivas para proteção dos direitos da personalidade e seus limites à luz do pós-positivismo.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Maringá-PR: UniCesumar, 2018.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan. Dornelles, Marcela Fernandes. ransexualidade e registro civil de crianças e adolescentes como forma de acesso à justiça. **Anais do XXVI Congresso Nacional do CONPEDI**, São Luís – MA, p.145-165, 2017.

ROCHA, Enid. **A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social:** avanços e desafios. *In*: VAZ, Flávio Tonelli Vaz; MUSSE, Juliano Sander; SANTOS, Rodolfo Fonseca dos. **20 Anos da Constituição Cidadã:** avaliação e desafio da Seguridade Social. Brasília: ANFIP, 2008.

ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **Vidas de Rua**. São Paulo: Hucitec, 2005.

SAADEH, Cyro; SOUZA, Sueine. **O Poder Público tem obrigação legal de efetuar ações em benefício de "mendigos"**, 2015. Disponível em: https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/321874287/o-poder-publico-tem-obrigacao-legal-de-efetuar-acoes-em-beneficio-de-mendigos. Acesso em: 23 out. 2020.

SALGADO, F. M. M.. **Os sentidos do sofrimento ético-político na população LGBT em situação de rua em um centro de acolhida da cidade de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Psicologia Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

SALOMANI, S. M.. **Moradores do Universo:** afetos e significados da relação exclusão/inclusão social em programas de melhoramento urbano. 2009.

Dissertação. (Mestrado em Psicologia) – Universidade de Fortaleza. Fortaleza: UNIFOR, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 2. ed. rev. e at. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana:** conteúdo, trajetórias e metodologia. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SAWAIA, Bader. **As Artimanhas da Exclusão:** análise psicossocial e ética da desigualdade social. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SCHUCH, Patrice; FURTADO, Calvin Da Cas; SARMENTO, Caroline SILVEIRA. **Covid-19 e a População em Situação de Rua:** da saúde à segurança pública? Porto Alegre: UFGRS, 2020. Disponível em: https://www.ufrgs.br/ifch/index.php/br/covid-19-e-a-populacao-em-situacao-de-rua-da-saude-a-seguranca-publica. Acesso em: 23 nov. 2020.

SCOTT, Joan. **Gênero:** uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade. Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-19, jul./dez. 1990.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005**. 220 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, 2006.

SIQUEIRA, Bruno Luiz Weiler; RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves; FLORES, Simone Fogliato. ONU e OIT protagonistas da história dos Direitos Humanos: Paradoxo entre a Necessidade de ampliar o desenvolvimento econômico e mundial e a imprescritibilidade do desenvolvimento humano e social. In: RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves; ÁVILA, Gustavo Noronha de; MEZACASA, Douglas Santos (orgs.). **Efetividades dos Direitos Fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 353-371, 2017.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Idade Antiga. **História do Mundo**. São Paulo: Rede Omnia, 2020. Disponível em: https://www.historiadomundo.com.br/idade-antiga. Acesso em: 10 dez. 2020.

SOUZA, Celina. **Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas**. Políticas públicas no Brasil. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

SPOSATI, Aldaíza. **Globalização da economia e processos de exclusão social**. Brasília: CEAD, 1999.

SPOSATI, Aldaíza. **Exclusão social abaixo da linha do Equador**. São Paulo:

EDUC, 1999.

STOFELS. Marie-Ghislaine. **Os mendigos na cidade de São Paulo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

SWINNEN, Colette. **A pré-história passo a passo**. São Paulo: Claro Enigma, 2010.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos da personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

TEPEDINO, Gustavo. **Temas de direito civil.** Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 177, p. 29-49, jul.-set. 1989.

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. **Revista de Direito Processual Geral**, Rio de Janeiro, n. 42, p. 69-78, 1990.

VÉRAS, Maura Pardini Bicudo. **Sociedade Urbana:** desigualdade e exclusão sociais. CADERNO CRH, Salvador, n. 38, p. 79-114, jan./jun. 2003.

VIEIRA, Maria Antonieta da Costa; BEZERRA, Eneida Maria Ramos; ROSA, Cleisa Moreno Maffei. **População de Rua:** que é, como vive e como é vista? São Paulo: Hucitec, 2004.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Pessoas em Situação de Rua:** invisibilidade, preconceitos e direitos. Brasília: Zakarewicz, 2018.

WANDERLEY JÚNIOR, Bruno; SILVA, Carla Ribeiro Volpini. **As pessoas em situação de rua e o sistema interamericano de direitos humanos:** importante instrumento em prol da dignidade humana. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; et al. (Org.). Direitos fundamentais das pessoas em situação de rua. Belo Horizonte: D' Plácido, 2014.